

Imprensa Oficial Extrema | MG



Extrema | 07 a 13 de Julho de 2023 | Ano 3 | Edição 132 | www.extrema.mg.gov.br | Distribuição Online Gratuita

1. Notícia | 2. Atos do Executivo

AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO A QUEIMADAS SÃO PROMOVIDAS EM EXTREMA DURANTE PERÍODO DE ESTIAGEM E SECA

Na manhã desta quarta-feira, 12 de julho, a equipe da Defesa Civil Municipal, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Obras, Polícia Militar e Defesa Civil do Estado realizaram uma ação de conscientização e prevenção às queimadas, devido aos incidentes que ocorrem muito nesta época de estiagem e seca.

Na ocasião, ambas as equipes realizaram uma Blitz educativa em pontos estratégicos do município, centralizando agentes na Praça Presidente Vargas e na Avenida Alcebíades Gilli, com foco em orientar a população sobre os riscos dos incêndios e como denunciá-los.

As orientações se estenderam também aos alunos da Escola Municipal Evandro Brito da Cunha, na tarde desta mesma data, tendo os agentes da Defesa Civil Municipal presentes na escola para uma importante conscientização. As crianças aprenderam sobre os riscos das queimadas e como agir para evitá-las.

Um índice importante a ser explanado é de que somente no ano passado, mais de 230 ocorrências

de incêndio foram registradas em Extrema e na oportunidade as equipes do Corpo de Bombeiros e da Brigada de Incêndio uniram forças para combater as chamas e evitar com que houvesse vítimas.

LEI MUNICIPAL N° 4003/2019

Proibida a realização de queimadas para limpeza de terrenos e incineração de lixo ou detritos em lotes urbanos de Extrema.

Pena: multa equivalente a 3 salários mínimos, aplicada em dobro em caso de reincidência.

LEI FEDERAL N° 9.605/1998

Proibido provocar incêndio em mata ou floresta.

Pena: detenção de dois a quatro anos e multa.



Caso presencie algum ato de queimada,

DENUNCIE:

Bombeiros	193
Polícia Militar	190
Secretaria de Meio Ambiente	(35) 9 9173-4271
Defesa Civil/Plantão Emergencial	(35) 9 8861-9514
Polícia Ambiental	(35) 3100-1456



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2023
- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto nº 4.486 de 07 de junho de 2023, comunica aos interessados o Processo Administrativo nº 252/2023, Chamamento Público nº 003/2023, Edital nº 143/2023, nos termos da Lei Federal 8.987/1995, Decreto Municipal Nº 3.836/202 e Lei Federal 14.133/2021, que tem por objeto o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para a reestruturação dos estudos técnicos, econômicos e jurídicos do edital destinado à futura concessão administrativa para instalação e operação de usina termoquímica de geração elétrica a partir de resíduos sólidos urbanos (RSU) por processo de gaseificação em leito fluidizado do Município de Extrema. Os INTERESSADOS deverão protocolizar requerimento de autorização até 27 de julho de 2023 até às 16h, na Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura de Extrema, localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624, Bairro Ponte Nova, ou através do e-mail decol@extrema.mg.gov.br. Extrema, 07 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2023
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2023:

O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que após análise e julgamento das impugnações, reabriu o prazo e fará realizar às 09h do dia 25 de julho de 2023, na SALA JAGUARI do Setor de Compras e Licitações - Sala Comercial no EDIFÍCIO SERRA AZUL localizada à Rua Ari Pedroso de Alvarenga nº 90 no bairro da Ponte Nova, no Município de Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 237/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 097/2023, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Extrema, 12 de julho de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº- 000197/2023 - PREGÃO PRESENCIAL nº000081/2023:

O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000197/2023, Pregão Presencial nº 000081/2023, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA COMPOR A

CESTA BÁSICA DE MATERIAIS, LIBERADOS POR FINANCIAMENTO PELO SETOR DE HABITAÇÃO, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 07 de julho de 2023, declaro e homologo vencedoras do presente processo licitatório as empresas CASA LUMINOSA LTDA ME. nos lotes 29, 33, 36, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 61 e 62 no valor total de R\$ 230.037,50, GABRIELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA nos lotes 6, 7, 13, 19, 23, 25, 26, 34, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 57, 59, 60, 67, 68, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 87, 107, 114 e 120 no valor total de R\$ 189.593,90, GUARAIUVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA nos lotes 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 28, 31, 37, 38, 41, 42, 55, 56, 63, 65, 66, 69, 70, 71, 72, 105, 112, 113 e 115 no valor total de R\$ 1.672.602,98, MADEIREIRA BRAÚNA LTDA - ME nos lotes 22, 24, 74, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 95, 97, 98, 108, 116, 117 e 118 no valor total de R\$ 163.459,70, PROJACO DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA nos lotes 8, 9, 12, 20, 27, 102, 103, 106, 109, 110 e 111 no valor total de R\$ 107.753,80, STEEL MINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS E FERRAGENS LTDA. nos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 no valor total de R\$ 207.584,00e VILA RICA INDUSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP nos lotes 30, 32, 35, 48, 58, 64, 93, 94, 96, 99, 100, 101, 104 e 119 no valor total de R\$ 66.423,00, totalizando R\$ 2.637.454,88(dois milhões seiscentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Mais informações, através do endereço eletrônico - Licitações do Executivo - Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 07 de julho de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº- 000218/2023 - PREGÃO PRESENCIAL nº000091/2023:

O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000218/2023, Pregão Presencial nº 000091/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E ACESSÓRIOS, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 06 de julho de 2023, declaro e homologo vencedoras do presente processo licitatório as empresas ARCHE MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

OCUPACIONAL LTDA. nos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 42 e 43 no valor total de R\$ 165.364,82, EXTREMA EXTINSEG EXTINTORES E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA no lote 23 no valor total de R\$ 49,92 e F E R A - FORMACAO PROFISSIONAL EQUIPAMENTOS REPRESENTACOES ASSESSORIA E MAO DE OBRA PROFISIONAL LTDA nos lotes 21, 24 e 47 no valor total de R\$ 7.099,74, totalizando R\$ 172.514,48 (cento e setenta e dois mil quinhentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos). Mais informações, através do endereço eletrônico - Licitações do Executivo - Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 07 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2023 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 075/2023: O Município de Extrema, através do Agente de Contratação, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Art. 75, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE 02 (DUAS) ESTEIRAS ESTACIONÁRIAS DE TRANSPORTE HORIZONTAL PARA FINS DE TRIAGEM DE MATERIAL RECICLÁVEL NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE EXTREMA-MG. Desta forma, nos termos do §3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais. O prazo inicia-se na data de 14/07/2023, encerrando-se às 17h do dia 18/07/2023. Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 13 de julho de 2023.

Contratos - Julho

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000275/2022 pregão presencial nº000093/2022, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de mobiliário (móveis em aço, móveis em MDF, poltronas, cadeiras): o município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as

seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000383/2023; registrado a **EXTREMA PAPER OFFICE** Ltda nos lotes **13, 18, 25, 29, 38, 42 e 46** no valor total de **R\$ 95.090,00 (Noventa e cinco mil noventa reais)**, **META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP** nos lotes **14, 26 e 27** no valor total de **R\$ 763.011,00 (Setecentos e sessenta e três mil onze reais)**, **OPPUS MOBILE COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA** me nos lotes 1, 4, 15, 17, 19, 21 e 45 no valor total de **R\$ 2.108.568,81 (Dois milhões cento e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos)** e **TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** nos lotes **2 e 20** no valor total de **R\$ 1.373.471,58 (Um milhão trezentos e setenta e três mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**. Data da assinatura: 06 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 06 de julho de 2023 e tem seu término em 06 de julho de 2024. Extrema, 06 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000275/2022 pregão presencial nº000093/2022, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de mobiliário (móveis em aço, móveis em MDF, poltronas, cadeiras): o município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000382/2023; registrado a **EXTREMA PAPER OFFICE** Ltda nos lotes 13, 18, 25, 29, 38, 42 e 46 no valor total de **R\$ 95.090,00 (Noventa e cinco mil noventa reais)**, **META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP** nos lotes **14, 26 e 27** no valor total de **R\$ 763.011,00 (Setecentos e sessenta e três mil onze reais)**, **OPPUS MOBILE COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA ME** nos lotes **1, 4, 15, 17, 19, 21 e 45** no valor total de **R\$ 2.108.568,81 (Dois milhões cento e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos)** e **TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** nos lotes **2 e 20** no valor total de **R\$ 1.373.471,58 (Um milhão trezentos e setenta e três mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**. Data da assinatura: 06 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 06

de julho de 2023 e tem seu término em 06 de julho de 2024. Extrema, 06 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000275/2022 pregão presencial nº000093/2022, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de mobiliário (móveis em aço, móveis em MDF, poltronas, cadeiras): o município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000381/2023; registrado a **EXTREMA PAPER OFFICE LTDA** nos lotes **13, 18, 25, 29, 38, 42 e 46** no valor total de **R\$ 95.090,00** (Noventa e cinco mil noventa reais), **META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP** nos lotes **14, 26 e 27** no valor total de **R\$ 763.011,00** (Setecentos e sessenta e três mil onze reais), **OPPUS MOBILE COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA ME** nos lotes **1, 4, 15, 17, 19, 21 e 45** no valor total de **R\$ 2.108.568,81** (Dois milhões cento e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos) e **TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** nos lotes **2 e 20** no valor total de **R\$ 1.373.471,58** (Um milhão trezentos e setenta e três mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Data da assinatura: 06 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 06 de julho de 2023 e tem seu término em 06 de julho de 2024. Extrema, 06 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000275/2022 pregão presencial nº000093/2022, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de mobiliário (móveis em aço, móveis em MDF, poltronas, cadeiras): o município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000380/2023; registrado a **EXTREMA PAPER OFFICE LTDA** nos lotes

13, 18, 25, 29, 38, 42 e 46 no valor total de **R\$ 95.090,00** (Noventa e cinco mil noventa reais), meta x industria e comercio ltda epp nos lotes **14, 26 e 27** no valor total de **R\$ 763.011,00** (Setecentos e sessenta e três mil onze reais), **OPPUS MOBILE COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA ME** nos lotes **1, 4, 15, 17, 19, 21 e 45** no valor total de **R\$ 2.108.568,81** (Dois milhões cento e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos) e **TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** nos lotes **2 e 20** no valor total de **R\$ 1.373.471,58** (Um milhão trezentos e setenta e três mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Data da assinatura: 06 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 06 de julho de 2023 e tem seu término em 06 de julho de 2024. Extrema, 06 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000216/2023 tomada de preços nº000008/2023, objetivando o contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para reforma dos banheiros do parque municipal de eventos e construção de dois vestiários nas quadras poliesportivas, do bairro do Agenor e bairro do parque dos Passaros, Extrema-MG.: O município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000190/2023; registrado a **A. Y. F. C. CONSTRUCOES LTDA** no valor total de **R\$ 486.830,06** (Quatrocentos e oitenta e seis mil oitocentos e trinta reais e seis centavos). Data da assinatura: 05 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 05 de julho de 2023 e tem seu término em 05 de julho de 2024. Extrema, 05 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000224/2023 pregão presencial nº000093/2023, objetivando o contratação de empresa para realização do Festival Blues

contendo a grade artística para os dias 28 e 29/07/2023 - Pq. Municipal de eventos: o município de extrema, estado de minas gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000189/2023; registrado a roberto azevedo eventos me. No lote 1 no valor total de **R\$ 126.990,00** (Cento e vinte e seis mil novecentos e noventa reais).Data da assinatura: 05 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 05 de julho de 2023 e tem seu término em 05 de agosto de 2023. Extrema, 05 de julho de 2023. João Batista da silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000222/2023 credenciamento nº000014/2023, objetivando o credenciamento de horas máquinas e caminhões, com operador.: O município de Extrema, estado de minas gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000379/2023; registrado a **Cristiano Mendes da Silva** no item 12 no valor total de **R\$ 76.108,35** (Setenta e seis mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos), **Daniel Pedro Camargo** nos itens 2 e 12 no valor total de **R\$ 118.858,35** (Cento e dezoito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), **Dionisio Gomes de Oliveira** nos itens 2 e 12 no valor total de **R\$ 118.858,35** (Cento e dezoito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), **Edna Migliorini 02445397820** no item 1 no valor total de **R\$ 79.500,00** (Setenta e nove mil quinhentos reais), Rosangela Maria Simoes Santos me no item 12 no valor total de **R\$ 76.108,35** (Setenta e seis mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos) e vanessa carolina camargo transportes no item 1 no valor total de **R\$ 79.500,00** (Setenta e nove mil quinhentos reais). Data da assinatura: 05 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 05 de julho de 2023 e tem seu término em 03 de julho de 2024. Extrema, 05 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000312/2022 credenciamento nº000011/2022, objetivando o credenciamento de horas máquinas e caminhões com operador.: O município de extrema, estado de minas gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000378/2023; registrado a 2m terraplenagem ltda no item 9 no valor total de **R\$ 109.793,75** (Cento e nove mil setecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), a da silva lima administração de obras e serviços me. Nos itens 2 e 9 no valor total de **R\$ 157.493,75** (Cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), **Ana Beatriz de Oliveira Silva 70148811671** nos itens 2 e 9 no valor total de **R\$ 157.493,75** (Cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), carlos **José de Andrade me**. Nos itens 2 e 9 no valor total de **R\$ 157.493,75** (Cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), **Cleber Antônio de Andrade 09167807674** nos itens 2 e 9 no valor total de **R\$ 157.493,75** (Cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), cristiano mendes da silva no item 9 no valor total de **R\$ 109.793,75** (Cento e nove mil setecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), **Daniel B. de Toledo Ltda**. Nos itens 1, 5 e 9 no valor total de **R\$ 353.993,75** (Trezentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), **Dionisio Gomes de Oliveira** nos itens 2 e 9 no valor total de **R\$ 157.493,75** (Cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), **Edilson José Teles da Silva me** nos itens 1 e 9 no valor total de **R\$ 236.766,11** (Duzentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e onze centavos), **EIRAS ENGENHARIA EIRELI** no item 4 no valor total de **R\$ 78.668,00** (Setenta e oito mil seiscentos e sessenta e oito reais), **Marcos Antonio Lemos da Silva** nos itens 1 e 2 no valor total de **R\$ 155.700,00** (Cento e cinquenta e cinco mil setecentos reais), **Maria RERoseli de Souza 37905939820** no item 1 no valor total de **R\$ 108.000,00** (Cento e oito mil reais), nhd transportes ltda nos itens 1, 3 e 9 no valor total de **R\$ 2.866.562,00** (Dois mil-

hões oitocentos e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais), **Reinaldo Rimentel Simões 83998381600** no item 9 no valor total de **R\$ 109.793,75** (Cento e nove mil setecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), **Rosangela Maria Simoes Santos me** no item 9 no valor total de **R\$ 109.793,75** (Cento e nove mil setecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), **vanessa carolina camargo transportes** no item 1 no valor total de **R\$ 108.000,00** (Cento e oito mil reais) e **VILELAS SERVICOS E LOCACOES LTDA** nos itens 1, 5 e 9 no valor total de **R\$ 358.866,11** (Trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e onze centavos).Data da assinatura: 05 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 05 de julho de 2023 e tem seu término em 08 de setembro de 2023. Extrema, 05 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000351/2022 pregão presencial nº000118/2022, objetivando o registro de preço para eventual aquisição de brinquedos, materiais e equipamentos pedagógicos: o município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000377/2023; registrado a **BADU-LAQUES ABC LTDA** nos lotes **12, 16, 25, 34, 35, 43, 45, 64, 65, 66, 67, 77, 78, 80, 81, 85, 86, 89, 94, 98, 106, 109, 110, 112, 115, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 129, 132, 134, 141, 143, 148, 149, 161, 195, 201, 209, 212, 219, 231, 232 e 240** no valor total de **R\$ 519.912,00** (Quinhentos e dezenove mil novecentos e doze reais), extrema paper office ltda nos lotes **7, 9, 17, 18, 24, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 36, 41, 42, 48, 50, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 61, 70, 71, 72, 73, 75, 82, 84, 90, 95, 100, 101, 104, 113, 114, 125, 128, 130, 131, 136, 140, 142, 144, 146, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 196, 197, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 211, 217, 227, 233, 234, 238, 242, 246 E 247** no valor total de **R\$ 604.921,60** (Seiscentos e quatro mil novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), lexpaper comercio de

materiais de escritorio informatica e serviços ltda epp nos lotes **137, 208, 213, 214, 215, 216, 236 e 237** no valor total de **R\$ 66.587,00** (Sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais), oliveira & andrade distribuidora ltda nos lotes **1, 2, 3, 4, 5, 8, 10, 15, 28, 29, 40, 44, 49, 62, 63, 96, 99, 103, 127, 150, 157, 192, 199, 229 e 241** no valor total de **R\$ 70.591,30** (Setenta mil quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos), planeta distribuidora de artigos didaticos e pedagogicos ltda nos lotes **23, 37, 46, 76, 88, 92, 93, 97, 105, 120, 135, 139, 145, 147, 198, 218, 222, 225, 228, 244 e 245** no valor total de **R\$ 187.467,80** (Cento e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) e sone comercio atacadista de multiprodutos ltda nos lotes **6, 11, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 38, 39, 47, 51, 54, 58, 59, 68, 69, 74, 79, 83, 87, 91, 102, 107, 108, 111, 116, 119, 126, 133, 138, 159, 160, 162, 193, 194, 207, 210, 220, 221, 223, 224, 226, 230, 235, 239 e 243** no valor total de **R\$ 393.797,69** (Trezentos e noventa e três mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos).Data da assinatura: 05 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 05 de julho de 2023 e tem seu término em 05 de julho de 2024.Extrema, 05 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000351/2022 pregão presencial nº000118/2022, objetivando o registro de preço para eventual aquisição de brinquedos, materiais e equipamentos pedagógicos: o município de extrema, estado de minas gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000376/2023; registrado a badu-laques abc ltda nos lotes **12, 16, 25, 34, 35, 43, 45, 64, 65, 66, 67, 77, 78, 80, 81, 85, 86, 89, 94, 98, 106, 109, 110, 112, 115, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 129, 132, 134, 141, 143, 148, 149, 161, 195, 201, 209, 212, 219, 231, 232 e 240** no valor total de **R\$ 519.912,00** (Quinhentos e dezenove mil novecentos e doze reais), extrema paper office ltda nos lotes **7, 9, 17, 18, 24, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 36, 41, 42, 48, 50, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 61, 70, 71, 72, 73, 75, 82, 84, 90, 95, 100, 101, 104, 113, 114, 125, 128, 130, 131, 136, 140, 142, 144, 146,**

151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 196, 197, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 211, 217, 227, 233, 234, 238, 242, 246 e 247 no valor total de R\$ 604.921,60 (Seiscentos e quatro mil novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), lexpaper comercio de materiais de escritorio informatica e serviços ltda epp nos lotes 137, 208, 213, 214, 215, 216, 236 e 237 no valor total de R\$ 66.587,00 (Sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais), oliveira & andrade distribuidora ltda nos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 8, 10, 15, 28, 29, 40, 44, 49, 62, 63, 96, 99, 103, 127, 150, 157, 192, 199, 229 e 241 no valor total de R\$ 70.591,30 (Setenta mil quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos), planeta distribuidora de artigos didaticos e pedagogicos ltda nos lotes 23, 37, 46, 76, 88, 92, 93, 97, 105, 120, 135, 139, 145, 147, 198, 218, 222, 225, 228, 244 e 245 no valor total de R\$ 187.467,80 (Cento e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) e sone comercio atacadista de multiprodutos ltda nos lotes 6, 11, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 38, 39, 47, 51, 54, 58, 59, 68, 69, 74, 79, 83, 87, 91, 102, 107, 108, 111, 116, 119, 126, 133, 138, 159, 160, 162, 193, 194, 207, 210, 220, 221, 223, 224, 226, 230, 235, 239 e 243 no valor total de R\$ 393.797,69 (Trezentos e noventa e três mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos).Data da assinatura: 05 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 05 de julho de 2023 e tem seu término em 05 de julho de 2024. Extrema, 05 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000351/2022 pregão presencial nº000118/2022, objetivando o registro de preço para eventual aquisição de brinquedos, materiais e equipamentos pedagógicos: o município de extrema, estado de minas gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000375/2023; registrado a badulaques abc ltda nos lotes 12, 16, 25, 34, 35, 43, 45, 64, 65, 66, 67, 77, 78, 80, 81, 85, 86, 89, 94, 98, 106, 109, 110, 112, 115, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 129,

132, 134, 141, 143, 148, 149, 161, 195, 201, 209, 212, 219, 231, 232 e 240 no valor total de R\$ 519.912,00 (Quinhentos e dezenove mil novecentos e doze reais), extrema paper office ltda nos lotes 7, 9, 17, 18, 24, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 36, 41, 42, 48, 50, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 61, 70, 71, 72, 73, 75, 82, 84, 90, 95, 100, 101, 104, 113, 114, 125, 128, 130, 131, 136, 140, 142, 144, 146, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 196, 197, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 211, 217, 227, 233, 234, 238, 242, 246 e 247 no valor total de R\$ 604.921,60 (Seiscentos e quatro mil novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), lexpaper comercio de materiais de escritorio informatica e serviços ltda epp nos lotes 137, 208, 213, 214, 215, 216, 236 e 237 no valor total de R\$ 66.587,00 (Sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais), oliveira & andrade distribuidora ltda nos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 8, 10, 15, 28, 29, 40, 44, 49, 62, 63, 96, 99, 103, 127, 150, 157, 192, 199, 229 e 241 no valor total de R\$ 70.591,30 (Setenta mil quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos), planeta distribuidora de artigos didaticos e pedagogicos ltda nos lotes 23, 37, 46, 76, 88, 92, 93, 97, 105, 120, 135, 139, 145, 147, 198, 218, 222, 225, 228, 244 E 245 no valor total de R\$ 187.467,80 (Cento e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) e sone comercio atacadista de multiprodutos ltda nos lotes 6, 11, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 38, 39, 47, 51, 54, 58, 59, 68, 69, 74, 79, 83, 87, 91, 102, 107, 108, 111, 116, 119, 126, 133, 138, 159, 160, 162, 193, 194, 207, 210, 220, 221, 223, 224, 226, 230, 235, 239 e 243 no valor total de R\$ 393.797,69 (Trezentos e noventa e três mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos).Data da assinatura: 05 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 05 de julho de 2023 e tem seu término em 05 de julho de 2024. Extrema, 05 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000351/2022 pregão presencial nº000118/2022, objetivando o registro de preço para eventual aquisição de brinquedos, materiais

e equipamentos pedagógicos: o município de extrema, estado de minas gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000374/2023; registrado a **BADU-LAQUES ABC LTDA** nos lotes **12, 16, 25, 34, 35, 43, 45, 64, 65, 66, 67, 77, 78, 80, 81, 85, 86, 89, 94, 98, 106, 109, 110, 112, 115, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 129, 132, 134, 141, 143, 148, 149, 161, 195, 201, 209, 212, 219, 231, 232 e 240** no valor total de **R\$ 519.912,00** (Quinhentos e dezenove mil novecentos e doze reais), extrema paper office ltda nos lotes **7, 9, 17, 18, 24, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 36, 41, 42, 48, 50, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 61, 70, 71, 72, 73, 75, 82, 84, 90, 95, 100, 101, 104, 113, 114, 125, 128, 130, 131, 136, 140, 142, 144, 146, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 196, 197, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 211, 217, 227, 233, 234, 238, 242, 246 e 247** no valor total de **R\$ 604.921,60** (Seiscentos e quatro mil novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), lexpaper comercio de materiais de escritorio informatica e serviços ltda epp nos lotes **137, 208, 213, 214, 215, 216, 236 E 237** no valor total de **R\$ 66.587,00** (Sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais), oliveira & andrade distribuidora ltda nos lotes **1, 2, 3, 4, 5, 8, 10, 15, 28, 29, 40, 44, 49, 62, 63, 96, 99, 103, 127, 150, 157, 192, 199, 229 e 241** no valor total de **R\$ 70.591,30** (Setenta mil quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos), planeta distribuidora de artigos didaticos e pedagogicos ltda nos lotes **23, 37, 46, 76, 88, 92, 93, 97, 105, 120, 135, 139, 145, 147, 198, 218, 222, 225, 228, 244 e 245** no valor total de **R\$ 187.467,80** (Cento e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) e sone comercio atacadista de multiprodutos ltda nos lotes **6, 11, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 38, 39, 47, 51, 54, 58, 59, 68, 69, 74, 79, 83, 87, 91, 102, 107, 108, 111, 116, 119, 126, 133, 138, 159, 160, 162, 193, 194, 207, 210, 220, 221, 223, 224, 226, 230, 235, 239 e 243** no valor total de **R\$ 393.797,69** (Trezentos e noventa e três mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos).Data da assinatura: 05 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 05 de julho de 2023 e tem seu término em 05 de julho de 2024. Extrema, 05 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal.

<https://www.Extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura municipal de extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000351/2022 pregão presencial nº000118/2022, objetivando o registro de preço para eventual aquisição de brinquedos, materiais e equipamentos pedagógicos: o município de extrema, estado de minas gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000373/2023; registrado a badu-laques abc ltda nos lotes **12, 16, 25, 34, 35, 43, 45, 64, 65, 66, 67, 77, 78, 80, 81, 85, 86, 89, 94, 98, 106, 109, 110, 112, 115, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 129, 132, 134, 141, 143, 148, 149, 161, 195, 201, 209, 212, 219, 231, 232 e 240** no valor total de **R\$ 519.912,00** (Quinhentos e dezenove mil novecentos e doze reais), extrema paper office ltda nos lotes **7, 9, 17, 18, 24, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 36, 41, 42, 48, 50, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 61, 70, 71, 72, 73, 75, 82, 84, 90, 95, 100, 101, 104, 113, 114, 125, 128, 130, 131, 136, 140, 142, 144, 146, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 196, 197, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 211, 217, 227, 233, 234, 238, 242, 246 e 247** no valor total de **R\$ 604.921,60** (Seiscentos e quatro mil novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), lexpaper comercio de materiais de escritorio informatica e serviços ltda epp nos lotes **137, 208, 213, 214, 215, 216, 236 E 237** no valor total de **R\$ 66.587,00** (Sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais), oliveira & andrade distribuidora ltda nos lotes **1, 2, 3, 4, 5, 8, 10, 15, 28, 29, 40, 44, 49, 62, 63, 96, 99, 103, 127, 150, 157, 192, 199, 229 e 241** no valor total de **R\$ 70.591,30** (Setenta mil quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos), planeta distribuidora de artigos didaticos e pedagogicos ltda nos lotes **23, 37, 46, 76, 88, 92, 93, 97, 105, 120, 135, 139, 145, 147, 198, 218, 222, 225, 228, 244 E 245** no valor total de **R\$ 187.467,80** (Cento e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) e **SONE COMERCIO ATACADISTA DE MULTIPRODUTOS LTDA** nos lotes **6, 11, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 38, 39, 47, 51, 54, 58, 59, 68, 69, 74, 79, 83, 87, 91, 102, 107,**

108, 111, 116, 119, 126, 133, 138, 159, 160, 162, 193, 194, 207, 210, 220, 221, 223, 224, 226, 230, 235, 239 e 243 no valor total de **R\$ 393.797,69** (Trezentos e noventa e três mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos). Data da assinatura: 05 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 05 de julho de 2023 e tem seu término em 05 de julho de 2024. Extrema, 05 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000351/2022 pregão presencial nº000118/2022, objetivando o registro de preço para eventual aquisição de brinquedos, materiais e equipamentos pedagógicos: o município de extrema, estado de minas gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000372/2023; registrado a badulaques abc ltda nos lotes **12, 16, 25, 34, 35, 43, 45, 64, 65, 66, 67, 77, 78, 80, 81, 85, 86, 89, 94, 98, 106, 109, 110, 112, 115, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 129, 132, 134, 141, 143, 148, 149, 161, 195, 201, 209, 212, 219, 231, 232 e 240** no valor total de **R\$ 519.912,00** (Quinhentos e dezenove mil novecentos e doze reais), extrema paper office ltda nos lotes **7, 9, 17, 18, 24, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 36, 41, 42, 48, 50, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 61, 70, 71, 72, 73, 75, 82, 84, 90, 95, 100, 101, 104, 113, 114, 125, 128, 130, 131, 136, 140, 142, 144, 146, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 196, 197, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 211, 217, 227, 233, 234, 238, 242, 246 e 247** no valor total de **R\$ 604.921,60** (Seiscentos e quatro mil novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), lexpaper comercio de materiais de escritorio informatica e serviços ltda epp nos lotes **137, 208, 213, 214, 215, 216, 236 e 237** no valor total de **R\$ 66.587,00** (Sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais), oliveira & andrade distribuidora ltda nos lotes **1, 2, 3, 4, 5, 8, 10, 15, 28, 29, 40, 44, 49, 62, 63, 96, 99, 103, 127, 150, 157, 192, 199, 229 e 241** no valor total de **R\$ 70.591,30** (Setenta mil quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos), planeta dis-

tribuidora de artigos didaticos e pedagogicos ltda nos lotes **23, 37, 46, 76, 88, 92, 93, 97, 105, 120, 135, 139, 145, 147, 198, 218, 222, 225, 228, 244 e 245** no valor total de **R\$ 187.467,80** (Cento e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) e sone comercio atacadista de multiprodutos ltda nos lotes **6, 11, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 38, 39, 47, 51, 54, 58, 59, 68, 69, 74, 79, 83, 87, 91, 102, 107, 108, 111, 116, 119, 126, 133, 138, 159, 160, 162, 193, 194, 207, 210, 220, 221, 223, 224, 226, 230, 235, 239 e 243** no valor total de **R\$ 393.797,69** (Trezentos e noventa e três mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos).Data da assinatura: 05 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 05 de julho de 2023 e tem seu término em 05 de julho de 2024.Extrema, 05 de julho de 2023. João batista da silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000161/2023 pregão eletrônico nº000003/2023,objetivando o registro de preços para eventual aquisição de mobiliário - programa de fortalecimento das escolas municipais: o município de extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000371/2023; registrado a loja da escola ltda nos lotes 2 e 3 no valor total de **R\$ 28.924,02** (Vinte e oito mil novecentos e vinte e quatro reais e dois centavos) e **WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA** - em recuperação judicial no lote 1 no valor total de **R\$ 46.200,00** (Quarenta e seis mil duzentos reais). Data da assinatura: 05 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 05 de julho de 2023 e tem seu término em 05 de julho de 2024. Extrema, 05 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000161/2023 pregão eletrônico nº000003/2023,objetivando o registro de preços para eventual aquisição de mobiliário - programa de fortalecimento das escolas municipais: o mu-

nicípio de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000370/2023; registrado a loja da escola Ltda nos lotes 2 e 3 no valor total de **R\$ 28.924,02** (Vinte e oito mil novecentos e vinte e quatro reais e dois centavos) e wtec móveis e equipamentos técnicos Ltda - em recuperação judicial no lote 1 no valor total de r\$ 46.200,00 (Quarenta e seis mil duzentos reais).Data da assinatura:05 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 05 de julho de 2023 e tem seu término em 05 de julho de 2024.Extrema, 05 de julho de 2023. João batista da silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000222/2023 credenciamento nº000014/2023, objetivando o credenciamento de horas máquinas e caminhões, com operador.: O município de extrema, estado de minas gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000369/2023; registrado a cristiano mendes da silva no item 12 no valor total de r\$ 76.108,35 (Setenta e seis mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos), daniel pedro camargo nos itens 2 e 12 no valor total de r\$ 118.858,35 (Cento e dezoito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), dionisio gomes de oliveira nos itens 2 e 12 no valor total de **R\$ 118.858,35** (Cento e dezoito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), rosangela maria simoes santos me no item 12 no valor total de **R\$ 76.108,35** (Setenta e seis mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos) e vanessa carolina camargo transportes no item 1 no valor total de **R\$ 79.500,00** (Setenta e nove mil quinhentos reais).Data da assinatura:05 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 05 de julho de 2023 e tem seu término em 05 de julho de 2024. Extrema, 05 de julho de 2023. João batista da silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou con-

tratos celebrados dentro do processo licitatório nº000222/2023 credenciamento nº000014/2023, objetivando o credenciamento de horas máquinas e caminhões, com operador.: O município de extrema, estado de minas gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000368/2023; registrado a cristiano mendes da silva no item 12 no valor total de r\$ 76.108,35 (Setenta e seis mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos), daniel pedro camargo nos itens 2 e 12 no valor total de **R\$ 118.858,35** (Cento e dezoito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), dionisio gomes de oliveira nos itens 2 e 12 no valor total de r\$ 118.858,35 (Cento e dezoito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), rosangela maria simoes santos me no item 12 no valor total de **R\$ 76.108,35** (Setenta e seis mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos) e vanessa carolina camargo transportes no item 1 no valor total de r\$ 79.500,00 (Setenta e nove mil quinhentos reais).Data da assinatura:05 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 05 de julho de 2023 e tem seu término em 05 de julho de 2024.Extrema, 05 de julho de 2023. João batista da silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.Br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000227/2023 pregão eletrônico nº000005/2023, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de veículo zero quilômetro para transporte de passageiros do tipo minivan - 7 lugares: o município de extrema, estado de minas gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000367/2023; registrado a tudo comercio de veiculos Ltda no lote 1 no valor total de **R\$ 140.000,00** (Cento e quarenta mil reais).Data da assinatura:04 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 04 de julho de 2023 e tem seu término em 04 de julho de 2024. Extrema, 04 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.Br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000200/2023 pregão presencial nº000084/2023, objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresas para prestação de serviços de exames de espirometria com prova completa, bera com e sem sedação e eletroneuromiografia: o município de extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000366/2023; registrado a associação lar são francisco de assis na provicendia de deus no lote 1 no valor total de **R\$ 292.600,00** (Duzentos e noventa e dois mil seiscentos reais), centro de cardiologia são francisco ltda no lote 6 no valor total de **R\$ 48.500,00** (Quarenta e oito mil quinhentos reais) e takazaki & takazaki serviços de saúde s/s ltda no lote 3 no valor total de **R\$ 210.165,50** (Duzentos e dez mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).Data da assinatura:04 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 04 de julho de 2023 e tem seu término em 04 de julho de 2024. Extrema, 04 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000200/2023 pregão presencial nº000084/2023, objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresas para prestação de serviços de exames de espirometria com prova completa, bera com e sem sedação e eletroneuromiografia: o município de extrema, estado de minas gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000365/2023; registrado a associação lar são francisco de assis na provicendia de deus no lote 1 no valor total de **R\$ 292.600,00** (Duzentos e noventa e dois mil seiscentos reais), centro de cardiologia são francisco ltda no lote 6 no valor total de **R\$ 48.500,00** (Quarenta e oito mil quinhentos reais) e takazaki & takazaki serviços de saúde s/s ltda no lote 3 no valor total de **R\$ 210.165,50** (Duzentos e dez mil cento e sessenta

e cinco reais e cinquenta centavos).Data da assinatura:04 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 04 de julho de 2023 e tem seu término em 04 de julho de 2024. Extrema, 04 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000200/2023 pregão presencial nº000084/2023, objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresas para prestação de serviços de exames de espirometria com prova completa, bera com e sem sedação e eletroneuromiografia: o município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000364/2023; registrado a associação lar são francisco de assis na provicendia de deus no lote 1 no valor total de **R\$ 292.600,00** (Duzentos e noventa e dois mil seiscentos reais), centro de cardiologia são francisco ltda no lote 6 no valor total de **R\$ 48.500,00** (Quarenta e oito mil quinhentos reais) e takazaki & takazaki serviços de saúde s/s ltda no lote 3 no valor total de **R\$ 210.165,50** (Duzentos e dez mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).Data da assinatura: 04 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 04 de julho de 2023 e tem seu término em 04 de julho de 2024. Extrema, 04 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº0000086/2023 pregão presencial nº000034/2023, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares: o município de extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000363/2023; registrado a ALF COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA nos lotes 29, 36, 37, 43 e 44 no valor total de **R\$**

174.730,00 (Cento e setenta e quatro mil setecentos e trinta reais), cirúrgica fênix ltda nos lotes **1, 2, 3, 5, 6, 12, 14, 30, 34 e 59** no valor total de **R\$ 109.061,00** (Cento e nove mil sessenta e um reais), cirurgica uniao ltda nos lotes **7, 21, 51, 52 e 55** no valor total de **R\$ 9.169,00** (Nove mil cento e sessenta e nove reais), extrema paper office ltda nos lotes 16, 41 e 56 no valor total de **R\$ 13.244,00** (Treze mil duzentos e quarenta e quatro reais), gelmed moveis e equipamentos hospitalares eireli nos lotes 25 e 26 no valor total de **R\$ 40.030,00** (Quarenta mil trinta reais), med center comercial ltda nos lotes **4, 11, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 31, 45, 46, 60, 61, 62, 63 e 64** no valor total de **R\$ 150.018,98** (Cento e cinquenta mil dezoito reais e noventa e oito centavos), mg medical comercio e importacao ltda me nos lotes **10, 28, 33, 35, 38, 42, 47, 48 e 50** no valor total de **R\$ 60.642,00** (Sessenta mil seiscentos e quarenta e dois reais) e mhedica service comércio e manutenção ltda nos lotes **13, 39, 40, 57 e 58** no valor total de **R\$ 76.210,00** (Setenta e seis mil duzentos e dez reais).Data da assinatura: 04 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 04 de julho de 2023 e tem seu término em 04 de julho de 2024. Extrema, 04 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº0000086/2023 pregão presencial nº000034/2023, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares: o município de extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000362/2023; registrado a alf comercio de eletrodomesticos ltda nos lotes **29, 36, 37, 43 e 44** no valor total de **R\$ 174.730,00** (Cento e setenta e quatro mil setecentos e trinta reais), cirúrgica fênix ltda nos lotes **1, 2, 3, 5, 6, 12, 14, 30, 34 e 59** no valor total de **R\$ 109.061,00** (Cento e nove mil sessenta e um reais), cirurgica uniao ltda nos lotes **7, 21, 51, 52 e 55** no valor total de **R\$ 9.169,00** (Nove mil cento e sessenta e nove reais), extrema paper office ltda nos lotes 16, 41 e 56 no valor total de **R\$ 13.244,00** (Treze mil duzentos e quarenta e quatro reais), gelmed moveis e equipamentos hospitalares eireli nos lotes **25 e 26** no valor total de **R\$ 40.030,00** (Quarenta mil trinta reais), med center comercial ltda nos lotes **4, 11, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 31, 45, 46, 60, 61, 62, 63 e 64** no valor total de **R\$ 150.018,98** (Cento e cinquenta mil dezoito reais e noventa e oito centavos), mg medical comercio e importacao ltda me nos lotes **10, 28, 33, 35, 38, 42, 47, 48 e 50** no

e equipamentos hospitalares eireli nos lotes 25 e 26 no valor total de **R\$ 40.030,00** (Quarenta mil trinta reais), med center comercial ltda nos lotes **4, 11, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 31, 45, 46, 60, 61, 62, 63 E 64** no valor total de **R\$ 150.018,98** (Cento e cinquenta mil dezoito reais e noventa e oito centavos), MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA ME nos lotes **10, 28, 33, 35, 38, 42, 47, 48 e 50** no valor total de **R\$ 60.642,00** (Sessenta mil seiscentos e quarenta e dois reais) e MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA nos lotes **13, 39, 40, 57 e 58** no valor total de **R\$ 76.210,00** (Setenta e seis mil duzentos e dez reais).Data da assinatura: 04 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 04 de julho de 2023 e tem seu término em 04 de julho de 2024. Extrema, 04 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº0000086/2023 pregão presencial nº000034/2023, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares: o município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000361/2023; registrado a alf comercio de eletrodomesticos ltda nos lotes **29, 36, 37, 43 E 44** no valor total de **R\$ 174.730,00** (Cento e setenta e quatro mil setecentos e trinta reais), cirúrgica fênix ltda nos lotes **1, 2, 3, 5, 6, 12, 14, 30, 34 E 59** no valor total de **R\$ 109.061,00** (Cento e nove mil sessenta e um reais), CIRURGICA UNIAO LTDA nos lotes **7, 21, 51, 52 E 55** no valor total de **R\$ 9.169,00** (Nove mil cento e sessenta e nove reais), Extrema paper office ltda nos lotes 16, 41 e 56 no valor total de **R\$ 13.244,00** (Treze mil duzentos e quarenta e quatro reais), GELMED MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI nos lotes **25 e 26** no valor total de **R\$ 40.030,00** (Quarenta mil trinta reais), med center comercial ltda nos lotes **4, 11, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 31, 45, 46, 60, 61, 62, 63 e 64** no valor total de **R\$ 150.018,98** (Cento e cinquenta mil dezoito reais e noventa e oito centavos), mg medical comercio e importacao ltda me nos lotes **10, 28, 33, 35, 38, 42, 47, 48 e 50** no

valor total de **R\$ 60.642,00** (Sessenta mil seiscentos e quarenta e dois reais) e mhedica service comércio e manutenção Ltda nos lotes 13, 39, 40, 57 e 58 no valor total de **R\$ 76.210,00** (Setenta e seis mil duzentos e dez reais). Data da assinatura: 04 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 04 de julho de 2023 e tem seu término em 04 de julho de 2024. Extrema, 04 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº0000086/2023 pregão presencial nº000034/2023, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares: o município de extrema, estado de minas gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000360/2023; registrado a alf comercio de eletrodomesticos ltda nos lotes 29, **36, 37, 43 e 44** no valor total de **R\$ 174.730,00** (Cento e setenta e quatro mil setecentos e trinta reais), cirúrgica fênix ltda nos lotes **1, 2, 3, 5, 6, 12, 14, 30, 34 e 59** no valor total de **R\$ 109.061,00** (Cento e nove mil sessenta e um reais), cirurgica uniao ltda nos lotes **7, 21, 51, 52 E 55** no valor total de **R\$ 9.169,00** (Nove mil cento e sessenta e nove reais), extrema paper office ltda nos lotes **16, 41 e 56** no valor total de **R\$ 13.244,00** (Treze mil duzentos e quarenta e quatro reais), gelmed moveis e equipamentos hospitalares eireli nos lotes 25 e 26 no valor total de **R\$ 40.030,00** (Quarenta mil trinta reais), med center comercial ltda nos lotes 4, 11, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 31, 45, 46, 60, 61, 62, 63 e 64 no valor total de **R\$ 150.018,98** (Cento e cinquenta mil dezoito reais e noventa e oito centavos), mg medical comercio e importacao ltda me nos lotes **10, 28, 33, 35, 38, 42, 47, 48 E 50** no valor total de **R\$ 60.642,00** (Sessenta mil seiscentos e quarenta e dois reais) e mhedica service comércio e manutenção Ltda nos lotes **13, 39, 40, 57 E 58** no valor total de **R\$ 76.210,00** (Setenta e seis mil duzentos e dez reais). Data da assinatura: 04 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 04 de julho de 2023 e tem seu término em 04 de julho de 2024. Extrema, 04 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal.

<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº0000086/2023 pregão presencial nº000034/2023, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares: o município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000359/2023; registrado a **ALF COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA** nos lotes 29, 36, 37, **43 e 44** no valor total de **R\$ 174.730,00** (Cento e setenta e quatro mil setecentos e trinta reais), cirúrgica fênix ltda nos lotes **1, 2, 3, 5, 6, 12, 14, 30, 34 e 59** no valor total de **R\$ 109.061,00** (Cento e nove mil sessenta e um reais), cirurgica uniao ltda nos lotes **7, 21, 51, 52 e 55** no valor total de **R\$ 9.169,00** (Nove mil cento e sessenta e nove reais), **EXTREMA PAPER OFFICE LTDA** nos lotes **16, 41 e 56** no valor total de **R\$ 13.244,00** (Treze mil duzentos e quarenta e quatro reais), gelmed moveis e equipamentos hospitalares eireli nos lotes **25 e 26** no valor total de **R\$ 40.030,00** (Quarenta mil trinta reais), med center comercial ltda nos lotes **4, 11, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 31, 45, 46, 60, 61, 62, 63 e 64** no valor total de **R\$ 150.018,98** (Cento e cinquenta mil dezoito reais e noventa e oito centavos), MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA me nos lotes **10, 28, 33, 35, 38, 42, 47, 48 e 50** no valor total de **R\$ 60.642,00** (Sessenta mil seiscentos e quarenta e dois reais) e mhedica service comércio e manutenção Ltda nos lotes **13, 39, 40, 57 e 58** no valor total de **R\$ 76.210,00** (Setenta e seis mil duzentos e dez reais). Data da assinatura: 04 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 04 de julho de 2023 e tem seu término em 04 de julho de 2024. Extrema, 04 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº0000086/2023 pregão presencial nº000034/2023, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de materiais e

equipamentos médicos hospitalares: o município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000357/2023; registrado a alf comercio de eletrodomesticos Ltda nos lotes **29, 36, 37, 43 e 44** no valor total de **R\$ 174.730,00** (Cento e setenta e quatro mil setecentos e trinta reais), cirúrgica fênix Ltda nos lotes **1, 2, 3, 5, 6, 12, 14, 30, 34 e 59** no valor total de **R\$ 109.061,00** (Cento e nove mil sessenta e um reais), cirurgica uniao Ltda nos lotes **7, 21, 51, 52 e 55** no valor total de **R\$ 9.169,00** (Nove mil cento e sessenta e nove reais), extrema paper office Ltda nos lotes 16, 41 e 56 no valor total de **R\$ 13.244,00** (Treze mil duzentos e quarenta e quatro reais), gelmed moveis e equipamentos hospitalares eireli nos lotes 25 e 26 no valor total de **R\$ 40.030,00** (Quarenta mil trinta reais), med center comercial Ltda nos lotes **4, 11, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 31, 45, 46, 60, 61, 62, 63 e 64** no valor total de **R\$ 150.018,98** (Cento e cinquenta mil dezoito reais e noventa e oito centavos), mg medical comercio e importacao Ltda me nos lotes **10, 28, 33, 35, 38, 42, 47, 48 e 50** no valor total de **R\$ 60.642,00** (Sessenta mil seiscentos e quarenta e dois reais) e mhedica service comércio e manutenção Ltda nos lotes **13, 39, 40, 57 e 58** no valor total de **R\$ 76.210,00** (Setenta e seis mil duzentos e dez reais).Data da assinatura: 04 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 04 de julho de 2023 e tem seu término em 04 de julho de 2024. Extrema, 04 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº0000086/2023 pregão presencial nº000034/2023, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares: o município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000358/2023; registrado a alf comercio de eletrodomesticos Ltda nos lotes **29, 36, 37, 43 E 44** no valor total de **R\$ 174.730,00** (Cento e setenta e quatro mil setecentos e trinta

reais), cirúrgica fênix Ltda nos lotes **1, 2, 3, 5, 6, 12, 14, 30, 34 e 59** no valor total de **R\$ 109.061,00** (Cento e nove mil sessenta e um reais), cirurgica uniao Ltda nos lotes **7, 21, 51, 52 E 55** no valor total de **R\$ 9.169,00** (Nove mil cento e sessenta e nove reais), extrema paper office Ltda nos lotes 16, 41 e 56 no valor total de **R\$ 13.244,00** (Treze mil duzentos e quarenta e quatro reais), gelmed moveis e equipamentos hospitalares eireli nos lotes 25 e 26 no valor total de **R\$ 40.030,00** (Quarenta mil trinta reais), med center comercial Ltda nos lotes **4, 11, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 31, 45, 46, 60, 61, 62, 63 e 64** no valor total de **R\$ 150.018,98** (Cento e cinquenta mil dezoito reais e noventa e oito centavos), mg medical comercio e importacao Ltda me nos lotes **10, 28, 33, 35, 38, 42, 47, 48 e 50** no valor total de **R\$ 60.642,00** (Sessenta mil seiscentos e quarenta e dois reais) e MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA nos lotes **13, 39, 40, 57 e 58** no valor total de **R\$ 76.210,00** (Setenta e seis mil duzentos e dez reais).Data da assinatura: 04 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 04 de julho de 2023 e tem seu término em 04 de julho de 2024. Extrema, 04 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº0000086/2023 pregão presencial nº000034/2023, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares: o município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000356/2023; registrado a **ALF COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA** nos lotes **29, 36, 37, 43 e 44** no valor total de **R\$ 174.730,00** (Cento e setenta e quatro mil setecentos e trinta reais), cirúrgica fênix Ltda nos lotes **1, 2, 3, 5, 6, 12, 14, 30, 34 e 59** no valor total de **R\$ 109.061,00** (Cento e nove mil sessenta e um reais), cirurgica uniao Ltda nos lotes **7, 21, 51, 52 e 55** no valor total de **R\$ 9.169,00** (Nove mil cento e sessenta e nove reais), extrema paper office Ltda nos lotes **16, 41 e 56** no valor total de **R\$ 13.244,00** (Treze mil duzentos e quarenta e quatro reais), gelmed moveis e equipamentos hospita-

lares eireli nos lotes **25 E 26** no valor total de R\$ 40.030,00 (Quarenta mil trinta reais), med center comercial ltda nos lotes **4, 11, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 31, 45, 46, 60, 61, 62, 63 e 64** no valor total de **R\$ 150.018,98** (Cento e cinquenta mil dezoito reais e noventa e oito centavos), mg medical comercio e importacao ltda me nos lotes **10, 28, 33, 35, 38, 42, 47, 48 e 50** no valor total de **R\$ 60.642,00** (Sessenta mil seiscentos e quarenta e dois reais) e mhedica service comércio e manutenção ltda nos lotes **13, 39, 40, 57 e 58** no valor total de **R\$ 76.210,00** (Setenta e seis mil duzentos e dez reais).Data da assinatura: 04 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 04 de julho de 2023 e tem seu término em 04 de julho de 2024. Extrema, 04 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000222/2023 credenciamento nº000014/2023, objetivando o credenciamento de horas máquinas e caminhões, com operador.: O município de extrema, estado de minas gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000355/2023; registrado a cristiano mendes da silva no item 12 no valor total de R\$ 76.108,35 (Setenta e seis mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos), dionisio gomes de oliveira nos itens 2 e 12 no valor total de **R\$ 118.858,35** (Cento e dezoito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos) e rosangela maria simoes santos me no item 12 no valor total de **R\$ 76.108,35** (Setenta e seis mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos). Data da assinatura:03 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 03 de julho de 2023 e tem seu término em 03 de julho de 2024. Extrema, 03 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.Br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000222/2023 credenciamento nº000014/2023, objetivando o credenciamento de horas máquinas e caminhões, com operador.:

O município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000354/2023; registrado a cristiano mendes da silva no item 12 no valor total de **R\$ 76.108,35** (Setenta e seis mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos), dionisio gomes de oliveira nos itens 2 e 12 no valor total de **R\$ 118.858,35** (Cento e dezoito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos) e Rosangela Maria Simoes Santos me no item 12 no valor total de **R\$ 76.108,35** (Setenta e seis mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos). Data da assinatura: 03 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 03 de julho de 2023 e tem seu término em 03 de julho de 2024. Extrema, 03 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000222/2023 credenciamento nº000014/2023, objetivando o credenciamento de horas máquinas e caminhões, com operador.: O município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000353/2023; registrado a CRISTIANO MENDES DA SILVA no item 12 no valor total de **R\$ 76.108,35** (Setenta e seis mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos), dionisio gomes de oliveira nos itens 2 e 12 no valor total de **R\$ 118.858,35** (Cento e dezoito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos) e rosangela maria simoes santos me no item 12 no valor total de **R\$ 76.108,35** (Setenta e seis mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos).Data da assinatura: 03 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 03 de julho de 2023 e tem seu término em 03 de julho de 2024. Extrema, 03 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000153/2023 pregão presencial

nº000060/2023, objetivando o registro de preços para a eventual aquisição de materiais elétricos para iluminação pública: o município de extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000352/2023; registrado a delvalle materiais eletricos ltda me nos lotes **6, 7, 16, 18, 22, 25, 26, 27, 28, 31 e 33** no valor total de **R\$ 181.972,25** (Cento e oitenta e um mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), e. **R. VELANI ELETRICA - EPP NOS LOTES 1, 2, 4, 15, 17 e 24** no valor total de **R\$ 17.369,00** (Dezessete mil trezentos e sessenta e nove reais), ecolumen solucoes eletricas ltda no lote 21 no valor total de **R\$ 39.192,50** (Trinta e nove mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), global construtora ltda - epp nos lotes **9, 10, 11 e 32** no valor total de **R\$ 38.542,00** (Trinta e oito mil quinhentos e quarenta e dois reais), lembra de mim materiais de construção ltda me nos lotes **5, 12, 13, 14, 19, 20, 23 e 29** no valor total de **R\$ 123.198,30** (Cento e vinte e três mil cento e noventa e oito reais e trinta centavos), **SALUTI & CIA LTDA EPP**. Nos lotes 3 e 30 no valor total de **R\$ 63.837,00** (Sessenta e três mil oitocentos e trinta e sete reais) e vila rica industria comércio e transportes ltda epp no lote 8 no valor total de **R\$ 1.136,00** (Um mil cento e trinta e seis reais).Data da assinatura: 03 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 03 de julho de 2023 e tem seu término em 03 de julho de 2024.Extrema, 03 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000153/2023 pregão presencial nº000060/2023, objetivando o registro de preços para a eventual aquisição de materiais elétricos para iluminação pública: o município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000351/2023; registrado a delvalle materiais eletricos ltda me nos lotes **6, 7, 16, 18, 22, 25, 26, 27, 28, 31 E 33** no valor total de **R\$ 181.972,25** (Cento e oitenta e um mil novecentos

e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), **E. R. VELANI ELETRICA - EPP** nos lotes **1, 2, 4, 15, 17 e 24** no valor total de **R\$ 17.369,00** (Dezessete mil trezentos e sessenta e nove reais), **ECOLUMEN SOLUCOES ELETRICAS LTDA** no lote 21 no valor total de **r\$ 39.192,50** (Trinta e nove mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), global construtora ltda - epp nos lotes **9, 10, 11 e 32** no valor total de **R\$ 38.542,00** (Trinta e oito mil quinhentos e quarenta e dois reais), lembra de mim materiais de construção ltda me nos lotes **5, 12, 13, 14, 19, 20, 23 e 29** no valor total de **R\$ 123.198,30** (Cento e vinte e três mil cento e noventa e oito reais e trinta centavos), **saluti & cia ltda epp**. Nos lotes **3 e 30** no valor total de **R\$ 63.837,00** (Sessenta e três mil oitocentos e trinta e sete reais) e **vila rica industria comércio e transportes ltda epp** no lote 8 no valor total de **R\$ 1.136,00** (Um mil cento e trinta e seis reais). Data da assinatura: 03 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 03 de julho de 2023 e tem seu término em 03 de julho de 2024. Extrema, 03 de julho de 2023. João batista da silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000153/2023 pregão presencial nº000060/2023, objetivando o registro de preços para a eventual aquisição de materiais elétricos para iluminação pública: o município de extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000350/2023; registrado a delvalle materiais eletricos ltda me nos lotes **6, 7, 16, 18, 22, 25, 26, 27, 28, 31 e 33** no valor total de **R\$ 181.972,25** (Cento e oitenta e um mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), e. **R. Velani eletrica - epp** nos lotes **1, 2, 4, 15, 17 e 24** no valor total de **R\$ 17.369,00** (Dezessete mil trezentos e sessenta e nove reais), **ecolumen solucoes eletricas ltda** no lote 21 no valor total de **R\$ 39.192,50** (Trinta e nove mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), **global construtora ltda - epp** nos lotes **9, 10, 11 e 32** no valor total de **R\$ 38.542,00** (Trinta e oito mil quinhentos e quarenta e dois reais), lembra de mim mate-

riais de construção Ltda me nos lotes **5, 12, 13, 14, 19, 20, 23 e 29** no valor total de **R\$ 123.198,30** (Cento e vinte e três mil cento e noventa e oito reais e trinta centavos), saluti & cia Ltda epp. Nos lotes 3 e 30 no valor total de **R\$ 63.837,00** (Sessenta e três mil oitocentos e trinta e sete reais) e vila rica industria comércio e transportes Ltda epp no lote 8 no valor total de **R\$ 1.136,00** (Um mil cento e trinta e seis reais). Data da assinatura: 03 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 03 de julho de 2023 e tem seu término em 03 de julho de 2024. Extrema, 03 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000153/2023 pregão presencial nº000060/2023, objetivando o registro de preços para a eventual aquisição de materiais elétricos para iluminação pública: o município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000349/2023; registrado a delvalle materiais eletricos Ltda me nos lotes **6, 7, 16, 18, 22, 25, 26, 27, 28, 31 e 33** no valor total de **R\$ 181.972,25** (Cento e oitenta e um mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), e. R. Velani eletrica - epp nos lotes **1, 2, 4, 15, 17 e 24** no valor total de **R\$ 17.369,00** (Dezessete mil trezentos e sessenta e nove reais), ecolumen solucoes eletricas Ltda no lote **21** no valor total de **R\$ 39.192,50** (Trinta e nove mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), global construtora Ltda - epp nos lotes **9, 10, 11 e 32** no valor total de **R\$ 38.542,00** (Trinta e oito mil quinhentos e quarenta e dois reais), lembra de mim materiais de construção Ltda me nos lotes **5, 12, 13, 14, 19, 20, 23 e 29** no valor total de **R\$ 123.198,30** (Cento e vinte e três mil cento e noventa e oito reais e trinta centavos), saluti & cia Ltda epp. Nos lotes 3 e 30 no valor total de **R\$ 63.837,00** (Sessenta e três mil oitocentos e trinta e sete reais) e vila rica industria comércio e transportes Ltda epp no lote 8 no valor total de **R\$ 1.136,00** (Um mil cento e trinta e seis reais). Data da assinatura: 03 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 03 de julho de 2023 e tem seu término em 03 de julho de 2024. Extrema, 03 de julho de 2023. João Batis-

ta da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000153/2023 pregão presencial nº000060/2023, objetivando o registro de preços para a eventual aquisição de materiais elétricos para iluminação pública: o município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000348/2023; registrado a delvalle materiais eletricos Ltda me nos lotes **6, 7, 16, 18, 22, 25, 26, 27, 28, 31 e 33** no valor total de **R\$ 181.972,25** (Cento e oitenta e um mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), e. R. Velani eletrica - epp nos lotes **1, 2, 4, 15, 17 e 24** no valor total de **R\$ 17.369,00** (Dezessete mil trezentos e sessenta e nove reais), ecolumen solucoes eletricas Ltda no lote **21** no valor total de **R\$ 39.192,50** (Trinta e nove mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), global construtora Ltda - epp nos lotes **9, 10, 11 e 32** no valor total de **R\$ 38.542,00** (Trinta e oito mil quinhentos e quarenta e dois reais), lembra de mim materiais de construção Ltda me nos lotes **5, 12, 13, 14, 19, 20, 23 e 29** no valor total de **R\$ 123.198,30** (Cento e vinte e três mil cento e noventa e oito reais e trinta centavos), **SALUTI & CIA LTDA EPP**. Nos lotes **3 e 30** no valor total de **R\$ 63.837,00** (Sessenta e três mil oitocentos e trinta e sete reais) e vila rica industria comércio e transportes Ltda epp no lote 8 no valor total de **R\$ 1.136,00** (Um mil cento e trinta e seis reais). Data da assinatura: 03 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 03 de julho de 2023 e tem seu término em 03 de julho de 2024. Extrema, 03 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000153/2023 pregão presencial nº000060/2023, objetivando o registro de preços para a eventual aquisição de materiais elétricos para iluminação pública: o município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores

alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000346/2023; registrado a DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME nos lotes **6, 7, 16, 18, 22, 25, 26, 27, 28, 31 e 33** no valor total de R\$ 181.972,25 (Cento e oitenta e um mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), e. R. Velani eletrica - epp nos lotes 1, 2, 4, 15, **17 e 24** no valor total de **R\$ 17.369,00** (Dezessete mil trezentos e sessenta e nove reais), ecolumen solucoes eletricas ltda no lote 21 no valor total de **R\$ 39.192,50** (Trinta e nove mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), global construtora ltda - epp nos lotes **9, 10, 11 E 32** no valor total de **R\$ 38.542,00** (Trinta e oito mil quinhentos e quarenta e dois reais), lembra de mim materiais de construção ltda me nos lotes **5, 12, 13, 14, 19, 20, 23 E 29** no valor total de **R\$ 123.198,30** (Cento e vinte e três mil cento e noventa e oito reais e trinta centavos), SALUTI & CIA LTDA EPP. Nos lotes **3 E 30** no valor total de **R\$ 63.837,00** (Sessenta e três mil oitocentos e trinta e sete reais) e vila rica industria comércio e transportes ltda epp no lote 8 no valor total de **R\$ 1.136,00** (Um mil cento e trinta e seis reais). Data da assinatura: 03 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 03 de julho de 2023 e tem seu término em 03 de julho de 2024. Extrema, 03 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Prefeitura Municipal de Extrema - mg - publicação de atas de registros de preços ou contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000153/2023 pregão presencial nº000060/2023, objetivando o registro de preços para a eventual aquisição de materiais elétricos para iluminação pública: o município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000347/2023; registrado a delvalle materiais eletricos ltda me nos lotes **6, 7, 16, 18, 22, 25, 26, 27, 28, 31 e 33** no valor total de **R\$ 181.972,25** (Cento e oitenta e um mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), e. R. Velani eletrica - epp nos lotes 1, 2, 4, 15, 17 e 24 no valor total de **R\$ 17.369,00** (Dezessete mil trezentos e sessenta e nove reais), ecolumen solucoes eletricas ltda no lote 21 no valor total de **R\$ 39.192,50** (Trinta e nove mil cento e noventa e

dois reais e cinquenta centavos), global construtora ltda - epp nos lotes **9, 10, 11 E 32** no valor total de **R\$ 38.542,00** (Trinta e oito mil quinhentos e quarenta e dois reais), lembra de mim materiais de construção ltda me nos lotes **5, 12, 13, 14, 19, 20, 23 e 29** no valor total de **R\$ 123.198,30** (Cento e vinte e três mil cento e noventa e oito reais e trinta centavos), **SALUTI & CIA LTDA EPP**. Nos lotes **3 e 30** no valor total de **R\$ 63.837,00** (Sessenta e três mil oitocentos e trinta e sete reais) e **VILA RICA INDUSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP** no lote 8 no valor total de **R\$ 1.136,00** (Um mil cento e trinta e seis reais). Data da assinatura: 03 de julho de 2023; prazo de vigência: início em 03 de julho de 2023 e tem seu término em 03 de julho de 2024. Extrema, 03 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

Aditivos - Julho

O município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, E suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 003, contrato/termo 000203/2020 do processo licitatório 000217/2020, com a empresa primasoft informática ltda, cpf/cnpj: 69.112.514/0001-35; Objeto: aquisição de licença de uso de software para gerenciamento da biblioteca pública municipal Prudência Cardoso Pereira objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 12 de agosto de 2020 e findar em 11 de agosto de 2024; data das assinaturas 06 de julho de 2023, João Batista da Silva - prefeito municipal;

O município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93 1, E suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 001, contrato nº 000186/2022 do processo licitatório 000261/2022, com a pessoa física LIDIA SITNIEWSKI, cpf: 126.136.298-51; Objeto: locação de imóvel para sediar unidade de saúde ajuruoca.. Objetivando renovação contratual, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência final em 11 de julho de 2024 e tendo o seu valor aditivado registrado em R\$ 62.244,00, Dividido em 12 (doze) parcelas mensais. Data da

assinatura:06 de julho de 2023. João Batista da Silva - prefeito municipal;

O município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, E suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 001, contrato/termo 000239/2023 do processo licitatório 000098/2023, com a empresa LEXPAPER COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA EPP, CPF/CNPJ: 07.395.558/0001-62; Objeto: registro de preços para eventual aquisição de material escolar e escritório.. Objetivando reequilíbrio econômico financeiro ao contrato nº 000239/2023, tendo em vista a majoração dos preços dos objetos contratados pelo qual fica acrescido o montante de R\$ 10.266,30 Para que possa, assim, garantir a execução do contrato com os valores atualizados. Portanto, passa o referido contrato, a partir da presente data, a possuir o valor global de R\$ 102.199,91. Data da assinatura: 05 de julho de 2023. João batista da silva - prefeito municipal;

O município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, E suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 003, contrato/termo 000306/2020 do processo licitatório 000187/2020, com a empresa banco cooperativo sicredi s.A., Cpf/cnpj: 01.181.521/0001-55; Objeto: credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos e demais receitas municipais, obrigatoriamente em padrão febraban, através de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Objetivando a prorrogação do prazo da vigência contratual a se iniciar na data de 25 de agosto de 2020 e findar em 17 de julho de 2024; data das assinaturas 05 de julho de 2023, João Batista da Silva - prefeito municipal;

O município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, E suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 001, contrato/termo 000078/2023 do processo licitatório 000034/2023, com a empresa ESPACO MOVIMENTO FISIOTERAPIA E SAUDE LTDA, CPF/CNPJ Nº 45.128.127/0001-29; Objeto:credenciamento de empresas para prestação de serviços de fisioterapia, objetivando o aditivo contratual sobre

o valor da quantidade licitada de R\$ 16.000,00, Por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 30.000,00, Passa a ser R\$ 46.000,00; Data das assinaturas 05 de julho de 2023. , João Batista da Silva - prefeito municipal;

O município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, E suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 001, contrato/termo 000069/2023 do processo licitatório 000034/2023, com a empresa CENTRO DE REABILITAÇÃO SERMAN LTDA ME., CPF/CNPJ Nº 05.133.117/0001-67; Objeto: credenciamento de empresas para prestação de serviços de fisioterapia, objetivando o aditivo contratual sobre o valor da quantidade licitada de r\$ 20.000,00, Por conta disso, o valor global do contrato que era r\$ 80.000,00, Passa a ser r\$ 100.000,00; Data das assinaturas 05 de julho de 2023. , João Batista da Silva - prefeito municipal;

O município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, E suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 001, contrato/termo 000070/2023 do processo licitatório 000034/2023, com a empresa centro de fisioterapia garcia da costa ltda, cpf/cnpj nº 13.002.655/0001-40; Objeto: credenciamento de empresas para prestação de serviços de fisioterapia, objetivando o aditivo contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ 30.000,00, Por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 80.000,00, Passa a ser R\$ 110.000,00; Data das assinaturas 05 de julho de 2023. , João Batista da Silva - prefeito municipal;

O município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, E suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 002, contrato/termo 000144/2023 do processo licitatório 000071/2023, com a empresa OLIVEIRA, CASAROTTI E MOREIRA SERVICOS MEDICOS S/S, CPF/CNPJ Nº 23.866.413/0001-59; Objeto:credenciamento de empresas para prestação de exames de ultrassonografia e biópsia , objetivando o aditivo contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ 60.000,00, Por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 180.000,00, Passa a ser R\$ 240.000,00; Data das assinaturas 05 de

julho de 2023. , João Batista da Silva - prefeito municipal;

O município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, E suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 002, contrato/termo 000139/2023 do processo licitatório 000071/2023, com a empresa CIMED CHECK UP RADIODIAGNOSTICOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 09.547.370/0001-18; Objeto: credenciamento de empresas para prestação de exames de ultrassonografia e biópsia , objetivando o aditivo contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ 150.000,00, Por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 220.000,00, Passa a ser R\$ 370.000,00; Data das assinaturas 05 de julho de 2023. , João Batista da Silva - prefeito municipal;

O município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, E suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 002, contrato/termo 000146/2023 do processo licitatório 000071/2023, com a empresa GRL CLINICA MEDICA LTDA, CPF/CNPJ Nº 17.447.422/0001-02; Objeto: credenciamento de empresas para prestação de exames de ultrassonografia e biópsia , objetivando o aditivo contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ 60.000,00, Por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 180.000,00, Passa a ser R\$ 240.000,00; Data das assinaturas 05 de julho de 2023. , João Batista da Silva - prefeito municipal;

O município de Extrema, estado de Minas Gerais, nos termos da lei federal 8.666/93, E suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 002, contrato/termo 000036/2023 do processo licitatório 000006/2023, com a empresa HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS DE EXTREMA LTDA., CPF/CNPJ Nº 18.191.213/0001-03; Objeto: credenciamento de empresas para prestação de serviços de exames de tomografia e angiotomografia, objetivando o aditivo contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ 300.000,00, Por conta disso, o valor global do contrato que era R\$ 610.000,00, Passa a ser R\$ 910.000,00; Data das assinaturas 05 de julho de 2023. , João Batista da Silva - prefeito municipal;

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA

Pedidos de Licenciamento Ambiental

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA torna público que os requerentes abaixo identificados, cujos processos administrativos se encontram em análise na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitaram:

1) Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC - Ampliação), em 31/05/2023 – Processo CODEMA nº 041/2013/007/2023, Acto nº 5426.2023 – Benedito Floriano de Souza, CNPJ nº 09.039.184/0001-78 – Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos (DN COPAM nº 213/2017) e Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos (DN CODEMA nº 021/2021).

Decisões da 147ª Reunião Ordinária do CODEMA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA torna públicas as DECISÕES de sua 147ª Reunião Ordinária, realizada na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em 07 de julho de 2023, às 09h00, a saber:

Exame da Ata da 146ª Reunião Ordinária de 12/05/2023. APROVADA.

Processos administrativos para exame de Licença de Instalação em caráter Corretivo (LIC):

1) Processo CODEMA nº 018/2020/004/2022, Acto nº 2467.2023 – ACF MG Empreendimentos e Participações Ltda., CNPJ nº 10.901.425/0001-25 – Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais (DN CODEMA 021/2021) – Classe 2. CONCEDIDA COM CONDIÇIONANTES. VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.

Processos administrativos para exame de Licença Operação em caráter Corretivo (LOC):

1) Processo CODEMA nº 004/2017/004/2022, Acto nº 2062.2022 – Polisopro Embalagens Ltda., CNPJ nº 04.655.413/0002-46 – Moldagem de termoplástico não organoclorado (DN COPAM 213/2017); Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos (DN CODEMA 021/2021) – Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

Julgamento de recurso administrativo de Auto de Infração em segunda instância:

1) Auto de Infração nº 007/2023 – Jussara Souto de Azevedo – Cheta Metais, CNPJ nº 34.479.153/0001-85 – Instalar, construir, testar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévias, de Instalação ou de Operação emitidas pelo CODEMA ou seu órgão de apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. (Decreto Municipal nº 1.782/2022). RECURSO DEFERIDO, CONSISTENTE NO PEDIDO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO, COM SUSPENSÃO CONDI-CIONAL DA PENALIDADE APLICADA.

2) Autos de Infração - AI nº 020/2022 ao AI nº 058/2022 – Companhia de Saneamento De Minas Gerais – COPASA MG., CNPJ nº 17.281.106/0001-03 – Emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas; Contribuir para que um corpo d'água fique em categoria de qualidade inferior à prevista em classificação oficial; Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural (Decreto Municipal nº 1.782/2022). INDEFERIDOS, COM MANUTENÇÃO DA MULTA.

Autorização Ambiental Simplificada

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, através de seu Presidente, torna pública a concessão de Autorização Ambiental Simplificada (AAS) para os seguintes empreendimentos:

1) AAS nº 014/2023 – Processo CODEMA nº 014/2023/001/2023, Acto nº 5287.2023 – Jo-

car Peças e Acessórios Para Veículos Ltda, CNPJ nº 43.130.786/0006-10 – Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral (DN CODEMA 021/2021). CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, EM 11/07/2023. VALIDADE: ATÉ 11/07/2029.

Continua na próxima página



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

PARECER JURÍDICO N.º 0722023/001

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000072/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000041/2023. PREGÃO
PRESENCIAL N.º 000015/2023. PENALIDADE DE MULTA
MORATÓRIA. EMPRESA VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ
N.º 71.336.101/0001-86. REGISTRO DE PREÇOS PARA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Vale Comercial Eireli, inscrita no CNPJ n.º 71.336.101/0001-86, contratada por intermédio do termo n.º 000100/2023 do Município de Extrema - MG, relativo ao Pregão Presencial n.º 000015/2023, processo de licitação n.º 000041/2023, visando o fornecimento de medicamentos.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



A Autorização de Fornecimento foi enviada na data de 23/03/2023, contudo, ultrapassado o prazo regular de 5 (cinco) dias úteis, constou-se que a licitante não forneceu o medicamento, tampouco justificou.

Dessa forma o Ofício nº 001072/2023 (fls. 09/12), foi enviado à empresa contratada em 12 de maio de 2023, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1.

A contratada apontou algumas causas dos atrasos por parte de seu fornecedor, mencionando diversos problemas que resultam o atraso do fornecimento.

Considerando tão somente o valor total da autorização de fornecimento n.º 005044/2023, que era de R\$ 9.894,90 (nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), têm-se que a porcentagem dos itens entregues fora do prazo equivalem à R\$ 495,42 (quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de saúde, importando dizer que a carência de tais medicamentos, impactam diretamente a saúde municipal, sendo de suma importância a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

“A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática.”

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **MULTA MORATÓRIA**, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 495,42 (quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)** em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 28 de junho de 2023.


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 001072/2023

Processo Administrativo n.º 000072/2023

Interessado: Vale Comercial Eireli

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000072/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Vale Comercial Eireli**, segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, atraso de fornecimento; termo n.º 000100/2023, cujo objeto faz referência ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos com a finalidade de atender a rede municipal de saúde.

De acordo com o relato da Secretaria da Saúde, responsável por fiscalizar a execução do presente processo, a contratada **Vale Comercial Eireli**, apresenta inadimplência por não cumprir prazo de entrega dos produtos solicitados, incluso na Autorização de Fornecimento nº 005044/2023, enviada no dia 23/03/2023.

A Secretaria citada encaminhou a primeira notificação em 31/03/2023, no e-mail atendimento@valecomercial.com.br, pois descumpriu-se a data estabelecida de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento; portanto, solicitou para providências cabíveis, o cumprimento das exigências contratuais.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício nº 001072/2023 datado de 02 de maio de 2023 expediu ofício notificando **Vale Comercial Eireli**, da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

Em data de 19 de maio do corrente ano, a empresa Vale Comercial Eireli, protocolou suas razões de defesa.

Vide *Parecer Jurídico n.º 0722023/001*:

Foram apontadas algumas causas dos atrasos por parte de seu fornecedor, mencionando diversos problemas que resultam o atraso do fornecimento.

Este é o Relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento ou cláusula contratual, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(...)

15.5: *Prazo e forma da entrega ou execução do objeto desta licitação.*

15.5.1 - *Prazo: prazo de até 005 (cinco) dias úteis.*

15.5.2 - *Forma da entrega: Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 005 (cinco) dias úteis no local indicado no aviso de fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante"*

Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação das sanções previstas no instrumento editalício, sendo uma delas, a multa moratória:

17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 *O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia*



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

Adoto, concomitantemente, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico n.º0722023/001.

[...]

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela contratada **Vale Comercial Eireli**, **DECIDO**, com base no Parecer Jurídico n.º0722023/001, bem como a cláusula dezessete, subitem 17.1 do edital, pela aplicação da **MULTA MORATÓRIA**, correspondendo o valor total de **R\$ 495,42 (quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)**.

Desta feita, intime-se **Vale Comercial Eireli**, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 28 de junho de 2023.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

PARECER JURÍDICO N.º 0732023/001

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000073/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000041/2023. PREGÃO
PRESENCIAL N.º 000015/2023. PENALIDADE DE MULTA
MORATÓRIA. EMPRESA SAMEH – SOLUÇÕES
HOSPITALARES LTDA, CNPJ N.º 25.031.668/0001-27.
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Sameh – Soluções Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ n.º 25.031.668/0001-27, contratada por intermédio do termo n.º 000098/2023 do Município de Extrema - MG, relativo ao Pregão Presencial n.º 000015/2023, processo de licitação n.º 000041/2023, visando o fornecimento de medicamentos.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



A Autorização de Fornecimento foi enviada na data de 23/03/2023, contudo, ultrapassado o prazo regular de 5 (cinco) dias úteis, constou-se que a licitante não forneceu o medicamento, relatando que não tinha recebido a AF até a data 14/04/2023.

Dessa forma o Ofício nº 001073/2023 (fls. 07/10), foi enviado à empresa contratada em 12 de maio de 2023, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1.

Expirado o prazo para apresentar defesa, a contratada ficou-se inerte.

Considerando tão somente o valor total da autorização de fornecimento n.º 005046/2023, que era de R\$ 3.138,30 (três mil cento e trinta e oito reais e trinta centavos), têm-se que 10% equivalem à R\$ 313,83 (trezentos e treze reais e oitenta e três centavos), sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de saúde, importando dizer que a carência de tais medicamentos, impactam diretamente a saúde municipal, sendo de suma importância a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



EXTREMA

Inovação e Gestão de Resultados

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

“A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática.”

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



- APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUITA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **MULTA MORATÓRIA**, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$313,83 (trezentos e treze reais e oitenta e três centavos)** em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 22 de junho de 2023.


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

DECISÃO n.º 001073/2023

Processo Administrativo n.º 000073/2023

Interessado: Sameh – Soluções Hospitalares LTDA

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000073/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Sameh – Soluções Hospitalares LTDA**, segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, atraso de fornecimento; termo n.º 000098/2023, cujo objeto faz referência ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos com a finalidade de atender a rede municipal de saúde.

De acordo com o relato da Secretaria de Saúde, responsável por fiscalizar a execução do presente processo, a contratada **Sameh – Soluções Hospitalares LTDA**, apresenta inadimplência por não cumprir prazo de entrega dos produtos solicitados, inclusos na Autorização de Fornecimento nº 005046/2023, enviada no dia 23/03/2023.

A Secretaria citada encaminhou a primeira notificação em 03/04/2023, no e-mail lucelia.gomes@sameh.com.br, pois descumpriu-se a data estabelecida de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento; portanto, solicitou para providências cabíveis, o cumprimento das exigências contratuais.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício nº 001073/2023 datado de 26 de abril de 2023 expediu ofício notificando **Sameh – Soluções Hospitalares LTDA**, da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

Expirado o prazo para apresentar suas razões de defesa, a licitante ficou-se inerte novamente.

Este é o Relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento ou cláusula contratual, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(...)

15.5: *Prazo e forma da entrega ou execução do objeto desta licitação.*

15.5.1 - *Prazo: prazo de até 005 (cinco) dias úteis.*

15.5.2 - *Forma da entrega: Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 005 (cinco) dias úteis no local indicado no aviso de fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante"*

Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação das sanções previstas no instrumento editalício, sendo uma delas, a multa moratória:

17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 *O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;*

Adoto, concomitantemente, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico n.º 0732023/001.

[...]

III – DISPOSITIVO





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela contratada **Sameh – Soluções Hospitalares LTDA**, **DECIDO**, com base no *Parecer Jurídico n.º0732023/001*, bem como a cláusula dezessete, subitem 17.1 do edital, pela aplicação da **MULTA MORATÓRIA**, correspondendo o valor total de **R\$ 313,83 (trezentos e treze reais e oitenta e três centavos)**.

Desta feita, intime-se **Sameh – Soluções Hospitalares LTDA**, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 22 de junho de 2023.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 0742023/001

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000074/2023. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000041/2023. PREGÃO PRESENCIAL N.º 000015/2023. PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA. EMPRESA VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ N.º 71.336.101/0001-86. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Vale Comercial Eireli, inscrita no CNPJ n.º 71.336.101/0001-86, contratada por intermédio do termo n.º 000100/2023 do Município de Extrema - MG, relativo ao Pregão Presencial n.º 000015/2023, processo de licitação n.º 000041/2023, visando o fornecimento de medicamentos.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

A Autorização de Fornecimento foi enviada na data de 30/03/2023, contudo, ultrapassado o prazo regular de 5 (cinco) dias úteis, constou-se que a licitante não forneceu o medicamento, tampouco justificou.

Dessa forma o Ofício nº 001074/2023 (fls. 06/09), foi enviado à empresa contratada em 12 de maio de 2023, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1.

A contratada apontou algumas causas dos atrasos por parte de seu fornecedor, mencionando diversos problemas que resultam o atraso do fornecimento.

Considerando tão somente o valor total da autorização de fornecimento n.º 005551/2023, que era de R\$ 27.755,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais), têm-se que a porcentagem dos itens entregues fora do prazo equivalem à R\$ 868,90 (oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de saúde, importando dizer que a carência de tais medicamentos, impactam diretamente a saúde municipal, sendo de suma importância a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

“A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática.”

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **MULTA MORATÓRIA**, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 868,90 (oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)** em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 28 de junho de 2023.


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

DECISÃO n.º 001074/2023

Processo Administrativo n.º 000074/2023

Interessado: Vale Comercial Eireli

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000074/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Vale Comercial Eireli**, segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, atraso de fornecimento; termo n.º 000100/2023, cujo objeto faz referência ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos com a finalidade de atender a rede municipal de saúde.

De acordo com o relato da Secretaria da Saúde, responsável por fiscalizar a execução do presente processo, a contratada **Vale Comercial Eireli**, apresenta inadimplência por não cumprir prazo de entrega dos produtos solicitados, inclusos na Autorização de Fornecimento n.º 005551/2023, enviada no dia 30/03/2023.

A Secretaria citada encaminhou a primeira notificação em 19/04/2023, no e-mail atendimento@valecomercial.com.br, pois descumpriu-se a data estabelecida de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento; portanto, solicitou para providências cabíveis, o cumprimento das exigências contratuais.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício n° 001074/2023 datado de 02 de maio de 2023 expediu ofício notificando **Vale Comercial Eireli**, da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

Em data de 19 de maio do corrente ano, a empresa Vale Comercial Eireli, protocolou suas razões de defesa.

Vide *Parecer Jurídico n.º 0742023/001*:

Foram apontadas algumas causas dos atrasos por parte de seu fornecedor, mencionando diversos problemas que resultam o atraso do fornecimento.

Este é o Relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento ou cláusula contratual, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(...)

15.5: Prazo e forma da entrega ou execução do objeto desta licitação.

15.5.1 - Prazo: prazo de até 005 (cinco) dias úteis.

15.5.2 - Forma da entrega: Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 005 (cinco) dias úteis no local indicado no aviso de fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante”

Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação das sanções previstas no instrumento editalício, sendo uma delas, a multa moratória:

17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

Adoto, concomitantemente, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico n.º0742023/001.

[...]

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela contratada **Vale Comercial Eireli**, **DECIDO**, com base no Parecer Jurídico n.º0742023/001, bem como a cláusula dezessete, subitem 17.1 do edital, pela aplicação da **MULTA MORATÓRIA**, correspondendo o valor total de **R\$ 868,90 (oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)**.

Desta feita, intime-se **Vale Comercial Eireli**, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 28 de junho de 2023.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 1252023/001

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000125/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000221/2022. PREGÃO
PRESENCIAL N.º 000074/2022. PENALIDADE DE MULTA
MORATÓRIA. EMPRESA ACÁCIA COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N.º 03.945.035/0001-91.
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Acácia Comércio de Medicamentos LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.945.035/0001-91, contratada por intermédio do termo n.º 000331/2022 do Município de Extrema - MG, relativo ao Pregão Presencial n.º 000074/2022, processo de licitação n.º 000221/2022, visando o fornecimento de medicamentos.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

A Autorização de Fornecimento foi enviada na data de 03/04/2023, contudo, ultrapassado o prazo regular de 5 (cinco) dias úteis, constou-se que a licitante não forneceu o medicamento, tampouco justificou.

Dessa forma o Ofício nº 001125/2023 (fls. 07/10), foi enviado à empresa contratada em 31 de maio de 2023, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1.

Expirado o prazo para apresentar defesa, a contratada ficou-se inerte.

Considerando tão somente o valor total da autorização de fornecimento n.º 005706/2023, que era de R\$ 1.158,40 (mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), têm-se que a porcentagem dos itens entregues fora do prazo equivalem à R\$ 114,04 (cento e quatorze reais e quatro centavos), sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de saúde, importando dizer que a carência de tais medicamentos, impactam diretamente a saúde municipal, sendo de suma importância a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

“A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática.”

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

- APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **MULTA MORATÓRIA**, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 114,04 (cento e quatorze reais e quatro centavos)** em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 28 de junho de 2023.


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 001125/2023

Processo Administrativo n.º 000125/2023

Interessado: Acácia Comércio de Medicamentos LTDA

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000125/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA**, segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, atraso de fornecimento; termo n.º 000331/2022, cujo objeto faz referência ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos com a finalidade de atender a rede municipal de saúde.

De acordo com o relato da Secretaria da Saúde, responsável por fiscalizar a execução do presente processo, a contratada **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA**, apresenta inadimplência por não cumprir prazo de entrega dos produtos solicitados, inclusos na Autorização de Fornecimento nº 005706/2023, enviada no dia 03/04/2023.

A Secretaria citada encaminhou a primeira notificação em 10/05/2023, no e-mail atendimentoaocliente@acacia.med.br, pois descumpriu-se a data estabelecida de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento; portanto, solicitou para providências cabíveis, o cumprimento das exigências contratuais.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício nº 001125/2023 datado de 19 de maio de 2023 expediu ofício notificando **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA**, da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

Expirado o prazo para apresentar suas razões de defesa, a licitante ficou-se inerte novamente.

Este é o Relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento ou cláusula contratual, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(...)

15.5: Prazo e forma da entrega ou execução do objeto desta licitação.

15.5.1 - Prazo: prazo de até 005 (cinco) dias úteis.

15.5.2 - Forma da entrega: Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 005 (cinco) dias úteis no local indicado no aviso de fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante”

Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação das sanções previstas no instrumento editalício, sendo uma delas, a multa moratória:

17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

Adoto, concomitantemente, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico n.º1252023/001.

[...]





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela contratada **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA**, **DECIDO**, com base no *Parecer Jurídico n.º1252023/001*, bem como a cláusula dezessete, subitem 17.1 do edital, pela aplicação da **MULTA MORATÓRIA**, correspondendo o valor total de **R\$ 114,04 (cento e quatorze reais e quatro centavos)**.

Desta feita, intime-se **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA**, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 28 de junho de 2023.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 1392023/001

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000139/2023. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000003/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000001/2023. PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA. EMPRESA PLIMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ N.º 24.654.133/0002-20. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Plimax Importação e Exportação Eireli, inscrita no CNPJ n.º 24.654.133/0002-20, contratada por intermédio do termo n.º 000076/2023 do Município de Extrema - MG, relativo ao Pregão Eletrônico n.º 000001/2023, processo de licitação n.º 000003/2023, visando o fornecimento de material de consumo.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



A Autorização de Fornecimento foi enviada na data de 05/05/2023, contudo, ultrapassado o prazo regular de 5 (cinco) dias úteis, constou-se que a licitante não forneceu o medicamento, tampouco justificou.

Dessa forma o Ofício nº 001139/2023 (fls. 10/13), foi enviado à empresa contratada em 06 de junho de 2023, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1.

Expirado o prazo para apresentar defesa, a contratada ficou-se inerte.

Considerando tão somente o valor total da autorização de fornecimento n.º 008500/2023, que era de R\$ 1.231,56 (mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), têm-se que 8% equivalem à R\$ 98,52 (noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de educação, importando dizer que a carência de tais materiais, impactam diretamente nas ações estratégicas de planejamento e gestão da Secretária Municipal de Educação, sendo de suma importância a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

“A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática.”

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



- APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **MULTA MORATÓRIA**, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 98,52 (noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)** em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 06 de julho de 2023.


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

DECISÃO n.º 001139/2023

Processo Administrativo n.º 000139/2023

Interessado: Plimax Importação e Exportação Eireli

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000139/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Plimax Importação e Exportação Eireli**, segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, atraso de fornecimento; termo n.º 000076/2023, cujo objeto faz referência ao registro de preços para eventual aquisição de material de consumo.

De acordo com o relato da Secretaria de Educação, responsável por fiscalizar a execução do presente processo, a contratada **Plimax Importação e Exportação Eireli**, apresenta inadimplência por não cumprir prazo de entrega dos produtos solicitados, inclusos na Autorização de Fornecimento nº 008500/2023, enviada no dia 05/05/2023.

A Secretaria citada encaminhou a primeira notificação em 15/05/2023, no e-mail licitacaomg@cestaspersona.com.br, pois descumpriu-se a data estabelecida de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento; portanto, solicitou para providências cabíveis, o cumprimento das exigências contratuais.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício nº 001139/2023 datado de 24 de maio de 2023 expediu ofício notificando **Plimax Importação e Exportação Eireli**, da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

Expirado o prazo para apresentar suas razões de defesa, a licitante ficou-se inerte novamente.

Este é o Relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento ou cláusula contratual, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(...)

15.5: Prazo e forma da entrega ou execução do objeto desta licitação.

15.5.1 - Prazo: prazo de até 005 (cinco) dias úteis.

15.5.2 - Forma da entrega: Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 005 (cinco) dias úteis no local indicado no aviso de fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante”

Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação das sanções previstas no instrumento editalício, sendo uma delas, a multa moratória:

17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

Adoto, concomitantemente, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico n.º1392023/001.

[...]





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela contratada **Plimax Importação e Exportação Eireli, DECIDO**, com base no *Parecer Jurídico n.º1392023/001*, bem como a cláusula dezessete, subitem 17.1 do edital, pela aplicação da **MULTA MORATÓRIA, correspondendo o valor total de R\$ 98,52 (noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).**

Desta feita, intime-se **Plimax Importação e Exportação Eireli**, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 06 de julho de 2023.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 1402023/001

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000140/2023. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000003/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000001/2023. PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA. EMPRESA PLIMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ N.º 24.654.133/0002-20. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Plimax Importação e Exportação Eireli, inscrita no CNPJ n.º 24.654.133/0002-20, contratada por intermédio do termo n.º 000076/2023 do Município de Extrema - MG, relativo ao Pregão Eletrônico n.º 000001/2023, processo de licitação n.º 000003/2023, visando o fornecimento de material de consumo.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



A Autorização de Fornecimento foi enviada na data de 04/05/2023, contudo, ultrapassado o prazo regular de 5 (cinco) dias úteis, constou-se que a licitante não forneceu o medicamento, tampouco justificou.

Dessa forma o Ofício nº 001140/2023 (fls. 10/13), foi enviado à empresa contratada em 06 de junho de 2023, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1.

Expirado o prazo para apresentar defesa, a contratada ficou-se inerte.

Considerando tão somente o valor total da autorização de fornecimento n.º 008418/2023, que era de R\$ 1.231,56 (mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), têm-se que 8.5% equivalem à R\$ 104,68 (cento e quatro reais e sessenta e oito centavos), sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de educação, importando dizer que a carência de tais materiais, impactam diretamente nas ações estratégicas de planejamento e gestão da Secretária Municipal de Educação, sendo de suma importância a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

“A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática.”

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

- APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **MULTA MORATÓRIA**, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 104,68 (cento e quatro reais e sessenta e oito centavos)** em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 06 de julho de 2023.


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 001140/2023

Processo Administrativo n.º 000140/2023

Interessado: Plimax Importação e Exportação Eireli

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000140/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Plimax Importação e Exportação Eireli**, segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, atraso de fornecimento; termo n.º 000076/2023, cujo objeto faz referência ao registro de preços para eventual aquisição de material de consumo.

De acordo com o relato da Secretaria de Educação, responsável por fiscalizar a execução do presente processo, a contratada **Plimax Importação e Exportação Eireli**, apresenta inadimplência por não cumprir prazo de entrega dos produtos solicitados, inclusos na Autorização de Fornecimento nº 008418/2023, enviada no dia 04/05/2023.

A Secretaria citada encaminhou a primeira notificação em 15/05/2023, no e-mail licitacaomg@cestaspersona.com.br, pois descumpriu-se a data estabelecida de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento; portanto, solicitou para providências cabíveis, o cumprimento das exigências contratuais.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício nº 001140/2023 datado de 24 de maio de 2023 expediu ofício notificando **Plimax Importação e Exportação Eireli**, da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

Expirado o prazo para apresentar suas razões de defesa, a licitante ficou-se inerte novamente.

Este é o Relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento ou cláusula contratual, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(...)

15.5: *Prazo e forma da entrega ou execução do objeto desta licitação.*

15.5.1 - *Prazo: prazo de até 005 (cinco) dias úteis.*

15.5.2 - *Forma da entrega: Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 005 (cinco) dias úteis no local indicado no aviso de fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante"*

Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação das sanções previstas no instrumento editalício, sendo uma delas, a multa moratória:

17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 *O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;*

Adoto, concomitantemente, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico n.º1402023/001.

[...]



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela contratada **Plimax Importação e Exportação Eireli**, **DECIDO**, com base no *Parecer Jurídico n.º1402023/001*, bem como a cláusula dezessete, subitem 17.1 do edital, pela aplicação da **MULTA MORATÓRIA**, correspondendo o valor total de **R\$ 104,68 (cento e quatro reais e sessenta e oito centavos)**.

Desta feita, intime-se **Plimax Importação e Exportação Eireli**, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 06 de julho de 2023.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 1502023/001

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000150/2023. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000147/2022. PREGÃO PRESENCIAL N.º 000046/2022. PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA. EMPRESA ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N.º 03.945.035/0001-91. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Acácia Comércio de Medicamentos LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.945.035/0001-91, contratada por intermédio do termo n.º 000265/2022 do Município de Extrema - MG, relativo ao Pregão Presencial n.º 000046/2022, processo de licitação n.º 000147/2022, visando o fornecimento de medicamentos.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



A Autorização de Fornecimento foi enviada na data de 31/03/2023, contudo, ultrapassado o prazo regular de 5 (cinco) dias úteis, constou-se que a licitante não forneceu o medicamento, tampouco justificou.

Dessa forma o Ofício nº 001150/2023 (fls. 04/07), foi enviado à empresa contratada em 16 de junho de 2023, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1.

Expirado o prazo para apresentar defesa, a contratada ficou-se inerte.

Considerando tão somente o valor total da autorização de fornecimento n.º 005655/2023, que era de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), têm-se que a porcentagem do atraso equivalem à R\$ 855,60 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de saúde, importando dizer que a carência de tais medicamentos, impactam diretamente a saúde municipal, sendo de suma importância a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

“A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática.”

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

- APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUITA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



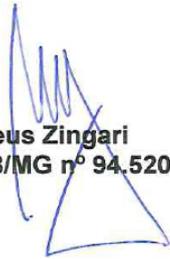
Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **MULTA MORATÓRIA**, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 855,60 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)** em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

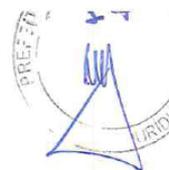
Extrema/MG, 06 de julho de 2023.


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

DECISÃO n.º 001150/2023

Processo Administrativo n.º 0001502023

Interessado: Acácia Comércio de Medicamentos LTDA.

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000150/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA.** segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, atraso de fornecimento; termo n.º 000265/2022, cujo objeto faz referência ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos com a finalidade de atender a rede municipal de saúde.

De acordo com o relato da Secretaria de Saúde, responsável por fiscalizar a execução do presente processo, a contratada **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA.**, apresenta inadimplência por não cumprir prazo de entrega dos produtos solicitados, inclusos na Autorização de Fornecimento nº 005655/2023, enviada no dia 31/03/2023.

A Secretaria citada encaminhou a primeira notificação em 24/05/2023, no e-mail atendimentoaocliente@acacia.med.br, pois descumpriu-se a data estabelecida de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento; portanto, solicitou para providências cabíveis, o cumprimento das exigências contratuais.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício nº 001150/23 datado de 13 de junho de 2023 expediu ofício notificando **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA.**, da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

Expirado o prazo para apresentar suas razões de defesa, a licitante ficou-se inerte novamente.

Este é o Relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento ou cláusula contratual, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(...)

15.5: Prazo e forma da entrega ou execução do objeto desta licitação.

15.5.1 - Prazo: prazo de até 005 (cinco) dias úteis.

15.5.2 - Forma da entrega: Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 005 (cinco) dias úteis no local indicado no aviso de fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante”

Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação das sanções previstas no instrumento editalício, sendo uma delas, a multa moratória:

17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

Adoto, concomitantemente, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico n.º1502023/001.

[...]

III – DISPOSITIVO





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela contratada **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA.**, **DECIDO**, com base no *Parecer Jurídico n.º1502023/001*, bem como a cláusula dezessete, subitem 17.1 do edital, pela aplicação da **MULTA MORATÓRIA**, correspondendo o valor total de **R\$ 855,60 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

Desta feita, intime-se **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA.**, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 06 de julho de 2023.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 1512023/001

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000151/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000042/2023. PREGÃO
PRESENCIAL N.º 000016/2023. PENALIDADE DE MULTA
MORATÓRIA. EMPRESA PRATI DONADUZZI CIA LTDA,
CNPJ N.º 73.856.593/0001-66. REGISTRO DE PREÇOS
PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Prati Donaduzzi CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 73.856.593/0001-66, contratada por intermédio do termo n.º 000115/2023 do Município de Extrema - MG, relativo ao Pregão Presencial n.º 000016/2023, processo de licitação n.º 000042/2023, visando o fornecimento de medicamentos.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



A Autorização de Fornecimento foi enviada na data de 28/04/2023, contudo, ultrapassado o prazo regular de 5 (cinco) dias úteis, constou-se que a licitante não forneceu o medicamento.

Dessa forma o Ofício nº 001151/2023 (fls. 05/08), foi enviado à empresa contratada em 16 de junho de 2023, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1.

A contratada muito embora tenha apresentado justificativa de fornecimento de medicamentos com atraso o fez de forma genérica, consignando reportagens dispersas que não se relacionam especificamente com o item descrito na AF em questão. Sequer foi juntado um documento especificando a matéria prima que faltou no caso presente e que eventualmente teria impossibilitado o atendimento dos pedidos.

Oportuno observar que a Unidade Gestora encaminhou a AF na data de 28/04/2023 e o medicamento foi entregue no dia 14/06/2023 conforme informado pela Farmacêutica responsável Sr^a. Daniele de Almeida Bento.

Considerando tão somente o valor total da autorização de fornecimento n.º 007811/2023 que era de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), têm-se que 10% equivalem à R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de saúde, importando dizer que a carência de tais medicamentos, impactam diretamente a saúde municipal, sendo de suma importância a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

“A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática.”

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **MULTA MORATÓRIA**, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)** em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 06 de julho de 2023.


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 001151/2023

Processo Administrativo n.º 000151/2023

Interessado: Prati Donaduzzi LTDA

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000151/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Prati Donaduzzi LTDA**, segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, atraso de fornecimento; termo n.º 000115/2023, cujo objeto faz referência ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos com a finalidade de atender a rede municipal de saúde.

De acordo com o relato da Secretaria de Saúde, responsável por fiscalizar a execução do presente processo, a contratada **Prati Donaduzzi LTDA.**, apresenta inadimplência por não cumprir prazo de entrega dos produtos solicitados, incluso na Autorização de Fornecimento n.º 007811/2023, enviada no dia 28/04/2023.

A Secretaria citada encaminhou a primeira notificação em 24/05/2023, no e-mail consultor.sp3@pratidonaduzzi.com.br, pois descumpriu-se a data estabelecida de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento; portanto, solicitou para providências cabíveis, o cumprimento das exigências contratuais.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício nº 001151/2023 datado de 13 de junho de 2023 expediu ofício notificando **Prati Donaduzzi LTDA.**, da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

Em data de 20 de junho do corrente ano, a empresa **Prati Donaduzzi LTDA.**, protocolou tempestivamente junto ao Município, suas razões de defesa:

Vide *Parecer Jurídico n.º 1512023/001*:

Em 20/06/2023 a contratada apresentou justificativa pelo atraso no fornecimento dos medicamentos, sustentando, em síntese, que as matérias primas utilizadas na fabricação dos medicamentos, de um modo geral, por serem importadas estão enfrentando vários problemas ao que se refere a manutenção de seus estoques, que se verifica como causa dos atrasos da entrega de vacinas e outros fármacos como aqueles que constam na AF tratada no presente processo administrativo. Contudo, a defesa prévia trouxe argumentos genéricos, não demonstrando especificamente para os itens constantes do pedido em questão os motivos que teriam ensejado o atraso para entrega.

Este é o Relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento ou cláusula contratual, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(...)

15.5: *Prazo e forma da entrega ou execução do objeto desta licitação.*

15.5.1 - *Prazo: prazo de até 005 (cinco) dias úteis.*

15.5.2 - *Forma da entrega: Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 005 (cinco) dias úteis no local indicado no aviso de fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante"*





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação das sanções previstas no instrumento editalício, sendo uma delas, a multa moratória:

17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

Adoto, concomitantemente, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico n.º1512023/001.

[...]

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela contratada **Prati Donaduzzi LTDA.**, **DECIDO**, com base no Parecer Jurídico n.º1512023/001, bem como a cláusula dezessete, subitem 17.1 do edital, pela aplicação da **MULTA MORATÓRIA, correspondendo o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).**

Desta feita, intime-se **Prati Donaduzzi LTDA.**, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 06 de julho de 2023.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 1542023/001

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000154/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000020/2023. PREGÃO
PRESENCIAL N.º 000009/2023. PENALIDADE DE MULTA
MORATÓRIA. EMPRESA ACÁCIA COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N.º 03.945.035/0001-91.
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Acácia Comércio de Medicamentos LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.945.035/0001-91, contratada por intermédio do termo n.º 000048/2023 do Município de Extrema - MG, relativo ao Pregão Presencial n.º 000009/2023, processo de licitação n.º 000020/2023, visando o fornecimento de medicamentos.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



A Autorização de Fornecimento foi enviada na data de 23/05/2023, contudo, ultrapassado o prazo regular de 5 (cinco) dias úteis, constou-se que a licitante não forneceu o medicamento, tampouco justificou.

Dessa forma o Ofício nº 001154/2023 (fls. 06/09), foi enviado à empresa contratada em 27 de junho de 2023, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1.

Expirado o prazo para apresentar defesa, a contratada ficou-se inerte.

Considerando tão somente o valor total da autorização de fornecimento n.º 009958/2023, que era de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), têm-se que a porcentagem do atraso equivalem à R\$ 203,10 (duzentos e três reais e dez centavos) sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de saúde, importando dizer que a carência de tais medicamentos, impactam diretamente a saúde municipal, sendo de suma importância a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

“A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática.”

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



- APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **MULTA MORATÓRIA**, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 203,10 (duzentos e três reais e dez centavos)** em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 05 de julho de 2023.

Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

DECISÃO n.º 001154/2023

Processo Administrativo n.º 000154/2023

Interessado: Acácia Comércio de Medicamentos LTDA.

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000154/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA.**, segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, atraso de fornecimento; termo n.º 000048/2023, cujo objeto faz referência ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos com a finalidade de atender a rede municipal de saúde.

De acordo com o relato da Secretaria de Saúde, responsável por fiscalizar a execução do presente processo, a contratada **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA.**, apresenta inadimplência por não cumprir prazo de entrega dos produtos solicitados, inclusos na Autorização de Fornecimento n.º 009958/2023, enviada no dia 23/05/2023.

A Secretaria citada encaminhou a primeira notificação em 16/06/2023, no e-mail atendimentoaocliente@acacia.med.br, pois descumpriu-se a data estabelecida de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento; portanto, solicitou para providências cabíveis, o cumprimento das exigências contratuais.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício nº 001154/2023 datado de 23 de junho de 2023 expediu ofício notificando **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA.**, da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

Expirado o prazo para apresentar suas razões de defesa, a licitante ficou-se inerte novamente.

Este é o Relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento ou cláusula contratual, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(...)

15.5: *Prazo e forma da entrega ou execução do objeto desta licitação.*

15.5.1 - *Prazo: prazo de até 005 (cinco) dias úteis.*

15.5.2 - *Forma da entrega: Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 005 (cinco) dias úteis no local indicado no aviso de fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante"*

Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação das sanções previstas no instrumento editalício, sendo uma delas, a multa moratória:

17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 *O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;*

Adoto, concomitantemente, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico n.º1542023/001.

[...]

III – DISPOSITIVO





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela contratada **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA.**, **DECIDO**, com base no *Parecer Jurídico n.º1542023/001*, bem como a cláusula dezessete, subitem 17.1 do edital, pela aplicação da **MULTA MORATÓRIA**, correspondendo o valor total de **R\$ 203,10 (duzentos e três reais e dez centavos)**.

Desta feita, intime-se **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA.**, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 05 de julho de 2023.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017

